



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0101373-68.2019.5.01.0224**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 18/11/2019

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VANESSA CANDIDO GOMES

**ADVOGADO:** JEFERSON BRUNO BARBOZA NASCIMENTO

**RECLAMADO:** BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

**ADVOGADO:** REINALDO DE ALMEIDA GANDRA

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ**

**RITO ORDINÁRIO**

**VANESSA CANDIDO GOMES**, brasileira, solteira, supervisora, vanesa131523@gmail.com portador da CTPS nº. 3680812 série 0050/RJ, identidade nº. 31.155.067-7/Detran, CPF nº. 191.646.817-93, nascida em 05/07/2001, filha de Marlene Candido, residente na Rua Deodoro da Fonseca, s/n, Lote 7, Quadra 37, Vila Heliópolis, Belford Roxo, RJ, CEP 26.112-517, vem por intermédio de seu advogado signatário, estabelecido na Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050, requerer a V. Exa., *ab initio*, que todos os atos processuais sejam remetidos e publicados na Imprensa Oficial em nome do Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento – OAB/RJ 154.311, para o efeito do enunciado no art. 106, I, do CPC, para propor a presente:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C**

**RECONHECIMENTO VÍNCULO**

A ser processada pelo rito ordinário, em face de **EAGLES FORMAÇÃO PROFISSIONAL - BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.432.609/0001-90, endereço eletrônico desconhecido, estabelecido na Av. Benjamin Pinto Dias, nº 1499, Apt 201,301 E Fundos, Centro, Belford Roxo, RJ, CEP: 26130-001, pelos seguintes fatos e fundamentos:

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21) 98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Reclamante, inicialmente, declara, sob as penas da Lei, ser carente de recursos para arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, indicando para patrocinar os seus interesses o Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento – OAB/RJ 154.311, que aceita o encargo, afirmando, igualmente, que é totalmente desprovido de ônus para o seu constituinte, bem como não ingressarão contra o Erário para o seu conteúdo.

Diante o exposto requer a concessão de gratuidade de justiça, em favor da Reclamante, para isentá-la do pagamento de custas processuais na forma do § 3º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **DOS FATOS**

#### **DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Reclamante foi admitida pela Reclamada em **13 de julho de 2019** na função de **Supervisora**, pactuando remuneração mensal de **R\$400,00** (quatrocentos reais), sendo, por conseguinte dispensada, sem justo motivo, em **22 de agosto de 2019**, não houve anotação na CTPS referente ao vínculo empregatício, nem pagamento das verbas rescisórias.

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

A Reclamante foi contratada para desempenhar a jornada de trabalho de Segunda à Sexta das 13:00 às 19:00h e Sábado das 09:00 às 13:00, junto a Reclamada, sem intervalo para refeição e descanso, labor na localidade de Belford Roxo/RJ.

#### **DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

A Reclamante no dia **22 de agosto de 2019** foi dispensada sem justa causa, ocorre que até a presente data, a Reclamada desde que extinguiu o vínculo empregatício não pagou as verbas rescisórias.

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21) 98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



### **DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO - ANOTAÇÃO DA CTPS**

A Reclamada, ao deixar de anotar a CTPS do Reclamante, desobedece preceito legal contido na CLT em seu art. 29, § 1º, 2º, e ainda o §3º do mesmo artigo, no que se refere a multa pela falta de tal cumprimento, devendo portanto a Reclamada, ser condenada a proceder as anotações corretas na CTPS da Reclamante. Impondo-se, igualmente, a comunicação do fato, a DRT, ao INSS e a CEF.

Dessa forma, requer o reconhecimento do vínculo de emprego da obreira entre **13/07/2019 a 22/08/2019**.

A exegese do art. 29 da CLT constitui obrigação contratual do empregador a anotação na CTPS do empregado. Dispõe, ainda, o § 3º desse mesmo dispositivo, que o não cumprimento de tal obrigação implica a lavratura de auto de infração pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta ao órgão competente para o fim de instaurar o processo de anotação.

### **DA DIFERENÇA SALARIAL PELA INOBSERVÂNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO**

A Reclamante foi contratada na função de Supervisora com salário base de R\$400,00 (quatrocentos reais), entretanto não foi observado o valor do salário mínimo.

Insta mencionar, o salário mínimo vigente de R\$ 998,00, conforme o Decreto 9.661/2019, vigente a partir de 01.01.2019.

Salário mínimo R\$998,00	Recebido R\$400,00	Diferença salarial mensal R\$598,00
-----------------------------	-----------------------	--

Destarte, requer a condenação da Reclamada ao pagamento da diferença decorrente da inobservância do salário mínimo por todo o contrato de trabalho, bem como seus reflexos legais (reflexos em saldo de salário, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcionais, recolhimento no FGTS e INSS).

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21) 98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



### **PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A Reclamada, até a presente data, não pagou as verbas rescisórias a Reclamante.

Destarte, é devido o recebimento do saldo de salário de 22 dias, Férias proporcionais de 01/12 avos de acrescida de 1/3 (2019), 13º proporcional de 01/12 avos, recolhimento de FGTS e INSS sobre as verbas rescisórias.

### **DO SALDO DE SALÁRIO**

Insta mencionar que a mesma não recebeu o saldo de salário referente aos 22 dias trabalho no mês de agosto de 2019, requer o pagamento do saldo de salário.

### **FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3**

A Reclamada, após o rompimento do pacto laboral, não pagou a Reclamante, as Férias Proporcionais de 01/12 avos + 1/3 de (2019), que fazia jus, mesmo porque, as férias são devidas, e constituem não somente um direito, mas um dever do empregado, pois a lei proíbe o trabalho durante o período em que transcorre, tratando-se de direito irrenunciável e indisponível, pelo que deve ser condenada, a Reclamada, ao pagamento de férias proporcionais remuneradas 01/12 avos + 1/3 (2019), de acordo com a CF, art. 7, XVII, onde dispõe que as férias anuais sejam remuneradas com pelo menos um acréscimo de 1/3 e a CLT em seus arts. 146 à 148.

### **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL**

Também é devido a Reclamante, face o não recebimento, referente a proporcionalidade do período trabalhado para a Reclamada, considerando-se ainda que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho, será considerado mês integral conforme dispõe os enunciados 45 e 78 da CLT e a Constituição Federal, art. 7, I e VIII;

Com base na Reclamação ora em questão, foram descumpridas as disposições legais, devendo a Reclamada ser condenada ao pagamento do décimo terceiro salário proporcional de 01/12 avos (2019).

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21) 98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



## DO INTERVALO INTRAJORNADA

Ao longo de todo o pacto laboral a Reclamante não gozou de intervalo para refeição e descanso, sendo frontalmente descumprido o que determina o artigo 71 da CLT.

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

**§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.**

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 5º O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem. (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

Sendo assim, faz jus a Reclamante ao recebimento de 15 (quinze) minutos de hora extra por dia, à título de intervalo para refeição e descanso não fruído, acrescidas



do adicional de 50% (cinquenta por cento) – nos termos da Súmula 347 do TST, bem como seus reflexos no FGTS, saldo de salário, Férias proporcional + 1/3, 13º Salário proporcional, devidamente atualizados com juros e correção monetária, eis que habituais.

### **DO FGTS**

No curso da relação de emprego, a Reclamada não procedeu ao recolhimento das parcelas do FGTS.

A Reclamada não depositou o FGTS, relativo ao período de **13/07/2019 a 22/08/2019**, desta forma requer o pagamento dos mesmos, com fulcro no art. 7, III, CF/88, Lei nº 8.036/90 e Súmula 63 do TST.

Destarte, resta patente o necessário depósito do FGTS, tudo atualizado monetariamente.

Constituem infrações à Lei nº 8.036, de 1990 (Artigo 47 do Decreto nº 99.684/1990):

- a) não depositar mensalmente a parcela referente ao FGTS;
- b) omitir informações sobre a conta vinculada do trabalhador;
- c) apresentar informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;
- d) deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;
- e) deixar de efetuar os depósitos com os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

Os depósitos fundiários não foram efetuados corretamente. Desta forma, requer-se, seja a Reclamada compelida a comprovar, ainda na fase cognitiva do processo, todos os depósitos efetuados no período, mês a mês, sob pena de aplicação do artigo 396, do CPC, bem como a liberação de guias AM - Código I, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21) 98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



Requer, assim, a condenação da Reclamada em tais recolhimentos (com base na remuneração), sob pena de execução direta.

Igualmente deve ser deferido em favor da Reclamante, a condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas de FGTS sob as parcelas rescisórias em virtude rescisão e do real período laborado pela Reclamante, conforme preceitua a Constituição Federal, em seu art. 7º III.

#### **DO RECOLHIMENTO DO INSS**

A Reclamante foi lesada nos recolhimentos previdenciários por parte da empresa Reclamada, eis que a mesma não recolheu por todo labor (13/07/2019 a 22/08/2019).

Por conseguinte, devem ser pagas a Reclamante os recolhimentos do INSS, considerando a remuneração mensal devendo os mesmos serem satisfeitos pelo modo tradicional, ou convertidos em pecúnio a favor da Reclamante o que desde já se requer.

#### **DA PENALIDADE DOS ART. 477 DA CLT**

A Reclamante foi dispensada sem justo motivo em **22 de agosto de 2019**, porém até a presente data não recebeu a verbas do destrato dentro do prazo legal, incorrendo a Reclamada em mora resilitória do art. 477 da CLT, devendo ser compelida ao pagamento da multa prevista no §8º do mesmo diploma Legal.

A Reclamada não respeitou o prazo para pagamento das parcelas rescisórias, previsto no artigo 477, §6º da CLT.

Diante deste fato, a Reclamante requer a condenação da Reclamada ao pagamento de multa no valor equivalente ao seu salário, nos termos do §8º do artigo 477 da CLT.

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21) 98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS:

A Reclamante protesta pela exibição de documentos, como guias de recolhimento de FGTS, comprovantes previdenciários, recibo de pagamento de salários, férias, 13º salário, sob pena de aplicação subsidiária do art. 396 e 400 do CPC, por tratar-se de documentos que a lei exige que tenham os empregadores, não podendo a reclamada furtar-se de exibi-lo sob pena de confissão.

### DOS PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer:

- a) A concessão da gratuidade de justiça para isentar a Reclamante do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, na forma do §3º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Requer seja a Reclamada compelida a efetuar o reconhecimento o vínculo empregatício na função de **Supervisora** entre **13/07/2019 a 22/08/2019**, com a condenação da Reclamada a proceder à anotação na CTPS da Reclamante e baixa, inserindo na mesma os reais valores das remunerações auferidas, tudo sob as penas dos arts. 9º, 29, 36, 41 e seguintes da CLT;
- c) A condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais (salário mínimo), bem como seus reflexos legais decorrentes, **R\$ 1.319,94**;
- d) A condenação ao pagamento de todas as verbas rescisórias com base na remuneração da Reclamante, quais sejam: saldo de salário de 22 dias, Férias proporcionais de 01/12 avos, acrescidas de 1/3 constitucional, correspondentes ao período de 2019, 13º salário proporcional 01/12 avos ao período de 2019, **R\$ 1.203,13**;
- e) Nos termos da Lei 8923/94 e da OJ SBDI-1 307, requer a condenação da Reclamada no pagamento de 15 (quinze) minutos de horas extra por dia, referentes à supressão do intervalo regular intrajornada, observados os adicionais de Horas Extras 50% e seus reflexos, **R\$ 271,92**;

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21) 98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



- f) Requer a condenação da Reclamada nos recolhimentos do FGTS e INSS, acrescidos da mora legal, com todos os recolhimentos efetuados sob depósito em conta individualizada da Reclamante, **R\$ 175,77**;
- g) Aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, tendo em vista a mora da empregadora, **R\$ 998,00**;
- h) Honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação com base no art. 133 da CRFB/88 c/c art.85 do CPC, **R\$** ;
- i) Correção monetária e juros moratórios das verbas trabalhistas pleiteadas, decorrentes da condenação da Reclamada.

Igualmente, requer a V. Ex<sup>a</sup> que se digne mandar notificar a Reclamada na pessoa de seus representantes Legais para, querendo, contestar a presente em todos os seus termos, sob pena de revelia e confissão e, ao final sejam condenadas a satisfazer o pedido *in totum*, acrescidos de juros, correção monetária, custas e sucumbência.

Requer, para tanto, digne-se Vossa Excelência, em determinar ao Reclamado a juntada na primeira oportunidade, dos documentos abaixo, sob as sanções dos arts. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 396 do Código de Processo Civil:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) Folhas de pagamento ou "holeritz" da Reclamante, durante todo o pacto laboral;
- c) Cartões-ponto.

Protesta por todos os meios de provas permitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada sob pena de confissão, para ao final ser julgada procedente a presente Reclamação Trabalhista, condenando a Reclamada aos pedidos principais, acrescidos de juros e correção monetária incidente.

Dá-se a causa, para os devidos efeitos fiscais, o valor de **R\$ 3.968,76**

Nestes Termos,

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21) 98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

***Jeferson Bruno B. Nascimento***

***OAB/RJ 154.311***



---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21) 98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



Assinado eletronicamente por: JEFERSON BRUNO BARBOZA NASCIMENTO - 18/11/2019 10:13:30 - 6c566e2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111810120687000000104319288>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 19111810120687000000104319288

ID. 6c566e2 - Pág. 10

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** VANESSA CANDIDO GOMES, brasileira, solteira, supervisora, email: vanessa131523@gmail.com, portadora da cédula de identidade nº 31.155.067-7, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF nº 191.646.817-93, residente na Rua Deodoro da Fonseca, s/n, Lote 7ª, Quadra 37, Vila Heliópolis – Belford Roxo/RJ, CEP: 26.122-517

**OUTORGADO:** JEFERSON BRUNO BARBOZA NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.311, ambos com escritório à Rua João Fernandes Neto, nº 1175, Sala 302, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.130-050

Por este instrumento particular de mandato o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, conjunta ou separadamente, o Outorgado, concedendo-lhes amplos poderes inerente ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como o foro em geral, conforme estabelecido no Código de Processo Civil e os especiais para requerer Gratuidade de Justiça, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer expedição de mandado de pagamento/alvará, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2019

  
Assinatura cliente

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



LEI Nº 7.116 DE 29/09/89

0217

001

1 Via

REGISTRO FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0217

Polegar Direito

04/08/2014

DATA DE EMISSÃO

31.155.067-7

REGISTRO GERAL

VANESSA CANDIDO GOMES

NOBRE

VANESSA CANDIDO GOMES

FILIAÇÃO

VALÉRIO SERAFIM GOMES

MARLENE CANDIDO

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV 156AA FLS. 118

NOVA IGUAÇU

CPF

05/07/2001

DATA DE NASCIMENTO

TERM 86367 C 001

04/08/2014

DATA DE EMISSÃO

05/07/2019

VALIDADEZ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

**191.646.817-93**

Nome

**VANESSA CANDIDO GOMES**

Nascimento

**05/07/2001**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**TRABALHADOR**

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

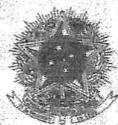
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO****CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PIS/PASEP **236.77125.39-8**

NÚMERO <b>3680812</b>	SÉRIE <b>0050</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------	-----------------

*Vanessa B. Gomes*

ASSINATURA DO TITULAR



**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**



**VANESSA CANDIDO GOMES**  
 331153969072.50-28

**FILIAÇÃO:** MARLENE CANDIDO  
 VALÉRIO SERAFIM GOMES

**NASCIMENTO:** 05/07/2001

**ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO

**NATURALIDADE:** NOVA IGUAÇU - RJ

**DOCUMENTO:** R.G. - 311550677 - 04/08/2014 - DIC - RJ

**LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996**

**CPF:** 191.646.617-93      **CNH:** \_\_\_\_\_

**TIT. ELEITOR:** \_\_\_\_\_      **SEÇÃO:** \_\_\_\_\_      **ZONA:** \_\_\_\_\_

**LOCAL DE EMISSÃO:** GRTERJ - NOVA IGUAÇU

**DATA DE EMISSÃO:** 19/04/2016

  
**JERSON LEITE**  
 Superintendente Regional de Trabalho e Emprego - RJ  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

**FILIAÇÃO:** \_\_\_\_\_ **PARA:** \_\_\_\_\_

**DATA DE NASC. DE:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **DOCUMENTO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **DOCUMENTO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **DOCUMENTO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **DOCUMENTO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR:** \_\_\_\_\_

**LEGENDA**

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE INTERNUDE | G - DATA DE NASCIMENTO  
 B - SUP. ADICIONAL | D - ADICIONAL | F - ANONIMO VOLUNTARIO



**FICHA DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS**

Para obtenção de contratação de funcionários a empresa deverá enviar os documentos e dados a seguir:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia dos documentos: CPF, Carteira de Identidade e Comprovante de Residência com CEP.

**DADOS CADASTRAIS:**

1. Nome: Jameso Candido Gomes
2. Endereço: Rua Marçal Medeiros da Almeida
3. Cidade: Bellaxá Roxo CEP: 2625514 - Tel: \_\_\_\_\_
4. Nacionalidade: Brasileira
5. Data de Nascimento: 05/08/2001 Local: Nova Iguaçu UF: RJ
6. Identidade: 31.155.068-9 Data Emissão: 04/08/14 Orgão emissor: \_\_\_\_\_ UF: RJ
7. CPF: 191.626.812-92
8. Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_
9. Filiação: \_\_\_\_\_  
Pai: Valéria Sexalim Gomes  
Mãe: Madame Candido
10. Estado Civil: Solteira Conjugue: \_\_\_\_\_
11. Grau de Instrução: 2º ano do Ensino Médio ( ) Completo (X) Incompleto/Cursando

**INFORMAÇÕES DO EMPREGADOR PARA A ADMISSÃO:**

1. Emprego: É 1º Emprego (X) ou já teve um outro emprego ( );
2. Data de Admissão: 13/10/2019
3. Salário: R\$ 400 Função: \_\_\_\_\_
4. Carga Horária: Mensal \_\_\_\_\_ Semanal: \_\_\_\_\_ Dia de Folga: domingo
5. Contrato de Experiência de: 3 dias, prorrogado por mais \_\_\_\_\_ dias - máximo de 90 dias.
6. Desconto de Vale Transporte: SIM ( ) ou NÃO ( )
7. Horário: entrada 13:00 hs e saída às 19:00hs e das \_\_\_\_\_ hs às \_\_\_\_\_ hs, para descanso e alimentação.

**DADOS BANCÁRIOS:**

AG: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
BANCO: \_\_\_\_\_ OP: \_\_\_\_\_

A empresa e o candidato se responsabilizam pelas informações acima prestadas.

Classe: 13/10/2019

Jameso B. Gomes  
EMPREGADO



PROCESSO: 0101373-68.2019.5.01.0224CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
 RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
 RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME  
 DESTINATÁRIO(S): BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME  
 26130-001 - AVENIDA BENJAMIM PINTO DIAS, 1499 - APTO 201 301 - CENTRO - BELFORD ROXO - RIO DE JANEIRO

**NOTIFICAÇÃO PJe**  
**AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO**

**Fica V. Sa. citado(a) da ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia: 23/03/2020 10:30 horas, na 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190. A AUDIÊNCIA SERÁ UNA.**1-A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19111810120687000000104319288.2-Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe. ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.3-A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta.4-As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS.Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. 5-Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. 6-O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.7-Cabe ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar.8-Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.9-Testemunhas: art. 825 CLT.10-Havendo pedido de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional ou acidente do trabalho, o(s) réu(s) deverá (ão) juntar o PPRA, PCMSO, LTCAT e demais documentos pertinentes, sob pena de atrair para si o ônus de produção de prova pericial eventualmente necessária. ATENÇÃO: 1)É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.2)Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,29 de Novembro de 2019  
 RENAN PINTO DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: RENAN PINTO DE SOUZA - 29/11/2019 14:10:43 - a232575  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911291410399000000105014561>  
 Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224 ID. a232575 - Pág. 1  
 Número do documento: 1911291410399000000105014561



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

### **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi devolvida a notificação de BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA com a informação "Mudou-se".

Nos termos da Ordem de Serviços 01 de 2016, encaminho os autos para que a autora seja notificada a fornecer novo endereço da ré.

NOVA IGUACU/RJ, 12 de dezembro de 2019.

MARCOS FERNANDO PEREIRA FELIX

Diretor de Secretaria



**DESTINATÁRIO(S): VANESSA CANDIDO GOMES**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para fornecer novo endereço da ré.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ

Processo nº 0101373-68.2019.5.01.0224

VANESSA CANDIDO GOMES, já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista movida em face de BR TREINAMENTO EM INFÓRMATICA LTDA - ME, vem, por intermédio de seu advogado signatário, diante do r. despacho de Id a1bdcc4, informar que a reclamada continua exercendo as atividades no local, requerendo assim a citação por OJA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019.

***Jeferson Bruno B. Nascimento***

***OAB/RJ 154.311***

Rua João Fernandes Neto, 1175, sala 302  
Centro - Belford Roxo - RJ, CEP 26.130-050  
(21) 3748-0148 | contato@nascimentoadv.adv.br  
www.nascimentoadv.adv.br



Assinado eletronicamente por: JEFERSON BRUNO BARBOZA NASCIMENTO - 13/12/2019 16:47:05 - d87e74e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121316464160400000105899470>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 19121316464160400000105899470

ID. d87e74e - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678927 - e.mail: vt04.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0101373-68.2019.5.01.0224**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

## DESPACHO PJe

Defiro o requerido.

Cite-se a ré no mesmo endereço indicado anteriormente, **por mandado**.

NOVA IGUACU , 16 de Dezembro de 2019

LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

ec



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678927 - e.mail: vt04.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101373-68.2019.5.01.0224

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES

RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME  
26130-001 - AVENIDA BENJAMIM PINTO DIAS , 1499 - APTO 201 301 - CENTRO - BELFORD ROXO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) BIANCA DA ROCHA DALLA VEDOVA da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** p ara comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo:** Una

**Data:** 23/03/2020

**Hora:** 10:30

**4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que A AUDIÊNCIA SERÁ Una;

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 320 e 434 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma)**



**hora antes da audiência. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.**

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independente de intimação, nos termos do art. 825 a CLT.

5) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos, com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 396 c/c artigo 400 e incisos do CPC).

6) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

**7) Se V.S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB no mínimo duas horas antes da audiência para proceder à adequação dos documentos.**

**8) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJe-JT.**

**OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

9) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Despacho	Despacho	191216104258421000001 05938158
Manifestação Reclamante	Manifestação	191213164641604000001 05899470
Intimação	Intimação	191212102133743000001 05787595
Ré mudou-se	Certidão	191212101905768000001 05787387
Notificação	Notificação	191129141039900000001 05014561
Contrato	Contrato	191118101320892000001 04319437
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	191118101315247000001 04319422
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	191118101308378000001 04319411
Procuração	Procuração	191118101304147000001 04319401
Petição Inicial	Petição Inicial	191118101206870000001 04319288



Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

- 1) **É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**
- 2) **Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

NOVA IGUACU ,10 de Janeiro de 2020

RENAN PINTO DE SOUZA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

ID do mandado: 11c1220  
Destinatário: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, na data de 17/01/2020, às 13h16min, dirigi-me à Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1499, aptos 201/301, Centro, Belford Roxo/RJ, e, em sendo aí, **CITEI** BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME na pessoa que se apresentou como Sabrina Trota Pessoa (CPF nº 31.050.341-81), recepcionista da empresa executada, por todo conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé.

Diante do exposto, recolho este mandado à C. Vara do Trabalho para superior apreciação.

NOVA IGUACU, 22 de Janeiro de 2020

JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 4 VARA DO  
TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

PROCESSO: 0101373-68.2019.5.01.0224

"EAGLES FORMAÇÃO PROFISSIONAL" BR TREINAMENTO DE INFORMÁTICA  
LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.242.609/0001-90, localizada nesta  
cidade na Av. Benjamin Pinto Dias 1.499, Centro, Belford Roxo - RJ, CEP 20.040-030,  
devidamente representada por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido  
respeito SOLICITAR HABILITAÇÃO ao autos, afim de exercer sua defesa, sem mais.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

BELFORD ROXO - RJ, 03 DE FEVEREIRO 2020

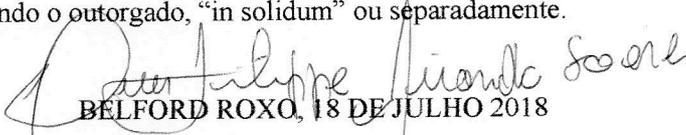
REINALDO DE ALMEIDA GANDRA / OABRJ 162308



**LTDA**, CNPJ: 04.432.609/0001-90, sito à Av. Benjamim Pinto Dias, 1499, apto 201 / 301 fundos, Centro, Belford Roxo- RJ CEP: 26.130-000, E **LUIS FELIPPE MIRANDA SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da cédula de Identidade nº 27.816.290-4, DICRJ, CPF: 148.541.777-56, domiciliado a AVENIDA BENJAMIN PINTO DIAS, 1499, CENTRO, BELFORD ROXO – RJ, CEP: 26130-001. E **ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade: 08.863.419-1.

**OUTORGADO: REINALDO DE ALMEIDA GANDRA**, brasileiro, solteiro, advogado com escritório à Avenida Retiro da Imprensa, 729, loja B, Piam, Belford Roxo – RJ, inscrito na OAB-RJ 162308.

Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante nomeia e constitui o outorgado em bastante procurador, com poderes da clausula “AD JUDICIA” para o foro em geral, e, defender os direitos e interesses do outorgante, representando-o em juízo ou fora dele, co-autor, réu, assistente ou oponente, podendo propor e contestar ações, inclusive reclamações trabalhistas, embargos de execução, interpor recursos, em qualquer grau de jurisdição, intervir como terceiro interessado, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, renunciar o direito ao que se funda a ação, receber e dar quitação, reconvir, arguir exceções, suscitar conflitos de jurisdição e competência, falsidades e questões prejudiciais incidentais, requerer falência, licitar, pedir adjudicação e remição, protestar e levantar títulos em protestos e a respectiva importância, requerer a insolvência civil, pleitear e assinar o que for mister em qualquer juízo, instância ou tribunal, praticando enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e subestabelecer a presente com poderes nesta conferidos, em parte ou no todo, a um ou mais procuradores, agindo o outorgado, “in solidum” ou separadamente.

  
BELFORD ROXO, 18 DE JULHO 2018



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página 56  
Carimbo Eletronicamente  
2020060508932901/2019.01.19139873 PBOGER-VIRTUAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 4 VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ****PROCESSO: 0101373-68.2019.5.01.0224**

"EAGLES FORMAÇÃO PROFISSIONAL" BR TREINAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.242.609/0001-90, localizada nesta cidade na Av. Benjamin Pinto Dias 1.499, Centro, Belford Roxo - RJ, CEP 20.040-030, devidamente representada por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido respeito apresentar PEÇA DE BLOQUEIO - CONTESTAÇÃO, face as alegações autorais Da Sra. VANESSA CANDIDO GOMES. Ambos já qualificados na exordial, passando a expor o fundamento da defesa:

**DO CONTRATO DE TRABALHO**

A autora nunca foi funcionária da empresa ré, muito menos teve salário fixo, eis que a mesma foi contratada como diarista recebendo ajuda de custo no valor de R\$ 20,00 por dia mais comissões de 10% sobre cada matrícula realizada, ou seja, ao vender qualquer curso da empresa ré, a mesma ganhava no ato 10% da taxa de matrícula realizada, sendo em média R\$ 200,00 cada matrícula, logo a cada venda, seja ela qual fosse, a reclamante recebia R\$ 20,00 no ato da matrícula;

A obreira nunca realizou a função de supervisora, mas sim de vendedora. A empresa não tinha controle do horário e da frequência da mesma, pois a obreira laborava o dia que quisesse, não havendo habitualidade.

**DA JORNADA DE TRABALHO**

A Reclamante laborava externamente, eis que realizava vendas de cursos para a empresa, logo a mesma não tinha uma jornada fixa, pois a cada semana era acordado com a empresa os dias que iria trabalhar, logo a obreira quando trabalhava, ia a empresa na segunda-feira (exceto feriado), e era acordado quantas vezes a obreira iria trabalhar na semana, sendo entregue a mesma todo material de trabalho, como banners, prospectos entre outros. A empresa então pagava o dia da autora (r\$ 20,00) e a mesma só retornava a empresa no outro dia que fosse trabalhar, afim de prestar conta do dia anterior e receber sua diária no valor de R\$ 20,00 para o novo dia de trabalho. Logo a empresa não tinha como realizar o controle da jornada de trabalho da obreira, devendo ser aplicado o art.62, I da CLT. Vejamos a Jurisprudência:

TRT-7 RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA RO 0000912-66.2017.5.07.0006 (TRT-7). JURISPRUDÊNCIA - PUBLICAÇÃO 19/06/2019. JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO DO ART. 62, I DA CLT para trabalhador externo. Necessário a efetiva impossibilidade de controle da jornada para



sua incidência. É a regra imanente desta especializada que o empregador que conta com mais de dez funcionários em seu estabelecimento tem o ônus de anotar a jornada de labor de seus trabalhadores (CLT, ART.74, §2 DA CLT). Não obstante o art.62,I da CLT prevê que o empregador não se submete ao dever de controlar a jornada insculpido no art.74 da CLT, quanto aos trabalhadores que exercem atividade externa incompatível com a fixação do horário de trabalho (inciso I) ou que exercem cargo de gestão (inciso II). **CONTROLE DE HORÁRIO INVIÁVEL.** Logo diante da liberdade de controle da jornada laboral, pelo que não faz jus às horas extras vindicadas.

Logo no presente caso fica claro que a empresa ré não tinha o controle da jornada de trabalho da reclamante, pois só o tinha do seu horário inicial, uma vez que o obreiro só retornava na empresa quando realizava uma venda, e/ou no dia seguinte para iniciar nova jornada e receber sua ajuda de custo. Por tais razões a obreira poderia gozar de horas de almoço quando quisesse, não sendo impedida por nenhum de seus superiores.

Além disso o horário de labor da obreira era das 13:00 as 19:00 mais a mesma podia sair mais cedo caso precisasse, não havendo controle do horário de encerramento de seu trabalho, este horário era prefixado somente como forma de funcionamento do curso, logo caso a obreira laborasse menos ou mais horário não tinha a empresa como saber, pois somente no outro dia era prestado conta de sua produção. A única exceção que acontecia de a obreira ir a sede da empresa, era se realizasse alguma venda, onde levava o aluno até a secretaria do curso, porém logo voltava para rua para realizar vendas.

#### **DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

A RECLAMANTE nunca foi demitida, eis que nunca teve vínculo com a empresa, a mesma que foi advertida por que a empresa recebeu algumas reclamações de alunos sobre a oferta realizada pela obreira, que era diferente da ordem dada pela empresa, quando então a empresa advertiu a mesma que durante duas semanas ela não realizaria mais prestação de serviço para empresa. A autora revoltada decidiu demandar contra a empresa.

#### **DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO - ANOTAÇÃO DA CTPS**

A Reclamante alega que a Reclamada não anotou a CTPS da obreira, motivo pelo qual deveria fazer, requerendo então o reconhecimento do vínculo empregatício e com isso a anotação e registro da obreira, porém no presente caso nada é devido, eis que a obreira nunca foi contratada pela empresa com vínculo, pois é cediço que para haver uma relação empregatícia necessário que haja a configuração de no mínimo quatro elementos básico, remuneração, PESSOALIDADE, HABITUALIDADE e subordinação, logo no presente caso a obreira não preenche dois elementos, a PESSOALIDADE, eis que a mesma podia solicitar que terceiro realizasse a panfletagem e propaganda de vendas, quando lhe fosse conveniente, e não havia HABITUALIDADE, pois a autora trabalhava quando queria, porém só recebia quando trabalhava.



Durante o período alegado pela autora a mesma trabalhou em média 10 dias em dias aleatórios, as vezes segunda e quarta, as vezes terça e quinta, ou seja, não havia habitualidade, pois a mesma prestou serviço como diarista, em média duas vezes por semana em um total de 39 dias.

### **DA DIFERENÇA SALARIAL PELA INOBSERVÂNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO**

A Reclamante foi contratada na função de VENDEDORA e não supervisora e não tinha salário, mas somente ajuda de custo de R\$ 20,00 por dia de trabalho, a obreira nunca recebeu salário mensal, mas recebia em média R\$ 20,00 por dia de trabalho mais R\$ 20,00 por vendas realizada, logo nos 17 dias que trabalhou para a empresa, teve um ganho aproximado de R\$ 400,00 entretanto estes valores nunca foi salário, mas remuneração pelos serviços prestados, naturezas distintas. Como acima narrado tais elementos afastam o pedido de complementação salarial, eis que o obreiro nunca foi funcionário da empresa.

### **DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A Reclamante alega que faz jus a receber todas as verbas rescisórias como soldo salarial de 22 dias de trabalho em setembro de 2019, férias proporcionais de 1/12 avós, décimo terceiro de 1/12 avós, multa do art.477 da clt, FGTS e INSS.

### **DO SOLDADO DE SALÁRIO**

Continua a autora alegando que faz jus a receber 22 dias de trabalho referente a setembro de 2019, porém a obreira só trabalhou durante 10 dias desde sua contratação, uma vez que trabalhava em média duas vezes por semana, sendo dias alternados, as vezes segunda e quarta, as vezes terça e quinta dentre outras, por tais razões nada é devido a soldo salarial.

### **FÉRIAS PROPORCIONAL**

A obreira nunca foi funcionária da empresa, não havendo vínculo, por tais razões nada devido a este título.

### **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Assim como o parágrafo anterior, nada devido a este título, eis que a obreira nunca foi funcionária da empresa, mas somente prestou serviço durante aproximadamente dez dias de forma não habitual.



## **DO INTERVA-LO INTRA JORNADA**

A obreira alega fazer jus a seu direito de interva-lo intra jornada, porém como já mencionado a obreira não era supervisionada por nenhum preposto, realizando sua jornada externamente, sendo impossível ter controle da jornada, além disso a empresa nunca impediu que a obreira realizasse suas refeições, sendo assim nada devido a este título;

## **DO FGTS**

Como o acessório segue o principal, a empresa não deve ser compelida a efetuar o pagamento de nenhum valor a título de FGTS, pois a obreira prestou serviço por dez dias do período de 13/07/2019 a 22/08 /2019 de forma não habitual, laborando em média duas vezes por semana, sendo assim nada é devido a este título.

## **RECOLHIMENTO DO INSS**

A empresa nunca recolheu nenhum valor, pois a obreira não era funcionária da empresa, mas tão somente prestava serviço de forma não habitual, sendo em média duas vezes por semana, ou seja, do período alegado na exordial (13/07/2019 a 22/08/2019) a obreira só trabalhou 10 dias, não havendo nenhum vínculo.

## **DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

A Reclamante não faz jus a receber nenhum valor de multa pois nunca foi demitida, e nunca teve relação de emprego, mas tão somente era diarista trabalhando de forma esporádica, sendo no máximo duas vezes por semana em dias alternados, logo nada devido a este título.

## **DA EXEBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A empresa não se nega a apresentar nenhum documento que possua, porém no presente caso não há nenhum documento a título de fgts, recibo de férias, décimo terceiro salário, ou outro, eis que a autora nunca foi funcionária da empresa ré;

## **DAS PROVAS ANEXADAS**



**Fica desde já impugnado qualquer prova anexada sem qualquer timbre, assinatura ou prova da anuência da ré, em especial o contrato juntado aos autos (id cf32e77), uma vez que o citado documento não consta nenhuma prova que tenha sido firmado pela ré.**

## **DOS PEDIDOS**

Mediante o exposto requer que Vossa Excelência julgue improcedente o pleito autoral, para ao final condenar a autora aos honorários sucumbências no importe de 10% do valor atribuído a causa, ou percentual que entender pertinente.

Requer ainda que seja admitido toda e qualquer prova admissível em direito, em especial prova testemunhal e depoimento pessoal do autor;

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

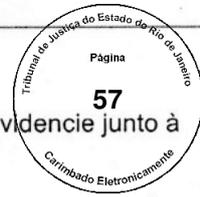
BELFORD ROXO - RJ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

REINALDO DE ALMEIDA GANDRA / OABRJ 162308



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.432.609/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/05/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>S.O.S COMPUTADORES</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BENJAMIM PINTO DIAS</b>	NÚMERO <b>1499</b>	COMPLEMENTO <b>APT 201,301 E FUNDOS</b>
CEP <b>26.130-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BELFORD ROXO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>antoniawilma@bol.com.br</b>	TELEFONE <b>(21) 3450-1744</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

RJR BEL JCO1 202000625892 29/01/20 15:01 19139573 PROGER-VIRTUAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2018 às 12:22:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME  
CNPJ: 04.432.609/0001-90**

**WILKSON MAGALÃES FELIX**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade de n.º 105830301, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 068.674.887-57, Carteira de Habilitação de n.º 00172189060, expedida pelo Detran/RJ, residente e domiciliado a Rua Mario Soares Sendas, N.º 1111, casa 136, Centro, São João de Meriti-RJ, CEP: 25575-825, e

**ANGÉLICA DE OLIVEIRA RAMOS MAGALHÃES**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade de n.º 114855828 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 047.508.927-85, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00366225785, expedida pelo Detran/RJ, residente e domiciliado Rua Maria Soares Sendas n.º 1111, casa 136, Centro, São João de Meriti-RJ, CEP: 25575-825:

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede e foro na Cidade de Belford Roxo, RJ, na Avenida Benjamin Pinto Dias, n.º 1499 apt.º 201 e 301 - Fundos - Centro, Belford Roxo, CEP: 26.130-000, inscrita no CNPJ n.º 04.432.609/0001-90, com seus atos constituídos e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, sob o n.º 3320751602-0, por despacho em 07/06/2005, vem pelo presente instrumento particular alterar seu contrato social mediante a seguinte cláusula:

1 - Não mais desejam continuar na sociedade, desligam-se e retiram-se os sócios **WILKSON MAGALHÃES FÉLIX**, já qualificado e detentor de 98.000 (Noventa e Oito Mil) quotas do capital social cede e transfere a totalidade de suas 88.200 (Oitenta e Oito Mil e Duzentas) quotas para o sócio admitido na sociedade **LUIS FILIPPE MIRANDA SOARES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da identidade n.º 027.816.290-4 e CPF n.º 148.541.777-56 residente e domiciliado à Rua Ministro Moreira de Abreu, 446 - Frente - Olaria/ RJ CEP: 21.071-485 pelo preço certo e ajustado de R\$ 88.200,00 e também desliga-se da sociedade a sócia **ANGÉLICA DE OLIVEIRA RAMOS MAGALHÃES**, já qualificada e detentora de 1.800 (Mil Oitocentas) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade de suas 1.800 quotas para o sócio **ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Identidade n.º 08.863.419-1, residente e domiciliado à rua Senador Euzébio, 25/102 - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.250-080 pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dando total e plena quitação não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

Isto posto como instrução dessa modificação, o **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**, passa a ter a seguinte redação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA ME**, da qual farão uso todos os sócios, em conjunto, ou separadamente, tão somente em negócios que digam respeito aos fins sociais sendo-lhes vedados, portanto o seu emprego em avais, fianças e outros documentos análogos, e que possam acarretar responsabilidade para a sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA ME  
NIRE: 332.0751602-0 Protocolo: 00-2017/319256-4 Data do protocolo: 15/12/2017  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2017 SOB O NÚMERO 00003132234 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 255CCE86D152DE5E38E2A378F56F19BACB3383C141477211342E88E4C3698C00  
Para validar o documento acesse <http://www.jucec-rj.rj.gov.br/consultas/consultadigital>, INSCRIÇÃO n.º 08 PROTOCOLO. Pág. 3/8



**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede à Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1499, aptº 201, 301 e Fundos, Centro – Belford Roxo, CEP: 26.130-000, e se destinará às seguintes atividades ;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social é de Treinamento em informática e Ensino de Idiomas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais ), totalmente integralizado em moeda corrente do País , e dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma , distribuído entre os sócios a saber;

LUIS FILIPPE MIRANDA SOARES	98% - 88.200 quotas de R\$ 1,00	88.200,00
ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA	2% - 1.800 quotas de R\$ 1,00	1.800,00
Total	100% - 90.000 quotas de R\$ 1,00	90.000,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas , em decorrência da total integralização do Capital Social , Conforme disposto no (art 1.052 do C.C/2002)

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos no art .1.011, da Lei 10.406/2002, que os impeçam de exercer a atividade mercantil .

**CLÁUSULA QUINTA** – A Administração da Sociedade será exercida individualmente pelo sócio **LUIS FILIPPE MIRANDA SOARES**, que terá o poder de administração geral nos negócios sociais , a saber abrir e movimentar contas bancárias , assinar e endossar cheques , requisitar talões de cheques , autorizar pagamentos , receber faturas , passar recibos ,dar quitação, firmar propostas , contratos e outros documentos relativos á prestação de serviços pela sociedade,representar a sociedade ativa ou passivamente , judicial ou extrajudicialmente , emitir ,endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, alienar ou onerar de qualquer forma os bens da Sociedade , firmar contratos de locação , leasing ou compra de bens e serviços , bem como outros documentos que importem em ônus para a Sociedade, nomear procuradores em nome da Sociedade ,devendo ser especificados os fins de mandato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os sócios administradores terão direito a uma remuneração mensal pelo exercício da administração , a titulo de "Pró-Labore" em quantia a ser fixada , e que será debitada á conta de despesas administrativas da Sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- A sociedade poderá abrir , filiais ,escritórios , ou outros estabelecimento , em qualquer parte do Território Nacional , atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao exercício de suas atividades , parcela que destacara do seu próprio capital para efeito de contabilização.

**CLÁUSULA OITAVA**- As filias serão extintas por decisão dos sócios , ou quando do encerramento do estabelecimento sede.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA ME  
NIRE: 332.0751602-0 Protocolo: 00-2017/319256-4 Data do protocolo: 15/12/2017  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2017 SOB o NÚMERO 00003132234 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 255CCE#6D152D85E38E2A378F56F19BACB3383C141477211342E88E4C3698C00  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/8



**CLÁUSULA NONA** - As quotas representativas do Capital Social, assim como os direitos, deveres e obrigações são indivisíveis e não transferidas ou cedidas, sem o consentimento dos outros sócios, que terão direito de preferência em igualdade de condições, para aquisição das quotas a venda.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá avisar aos demais sócios mediante a carta registrada, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. Havendo interesse de algum outro sócio na compra das quotas sociais dos sócios que deseja retirar-se da sociedade, seus haveres serão apurados com base no valor de mercado da empresa, e pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da sua saída e o restante em 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas, calculadas com juros de 1% (hum por cento) ao mês e vencendo -se a 1ª (primeira) 30 (trinta) dias após o pagamento inicial. Caso não haja interesse dos demais sócios na compra das quotas sociais do sócio que deseja retirar-se da sociedade, o mesmo poderá vendê-las a terceiro interessado, desde que o mesmo seja aceito pelos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na vigência desse instrumento, ocorrendo incapacidade civil, ou comercial, de qualquer dos sócios, será este excluída da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 9ª (nona) deste instrumento, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades atinentes ao registro das sociedades empresariais limitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se, entretanto, por decisão dos sócios a qualquer tempo, ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado anualmente de 31 de dezembro, um Balanço Geral e uma Demonstração de resultado do exercício (art. 1052 C.C/2002).

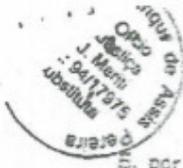
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na hipótese de serem apurados lucros, os sócios, de comum acordo poderão deliberar que tais valores sejam conservados na conta de reserva de lucros para posterior utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas e resolve os conflitos oriundos do presente contrato o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis às sociedades anônimas, (Lei 10.406/2002).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA ME  
NIRE: 332.0751602-0 Protocolo: 00-2017/319256-4 Data do protocolo: 15/12/2017  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2017 SOB O NÚMERO 00003132234 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 255CC846D152DE5E38E2A378F56F198ACB3383C141477211342E88R462A0C00  
Data válida o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/8





..., por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de Alteração de sociedade empresaria limitada seja lavrada, obrigam- a cumpri-la , por si , herdeiros ou sucessores , assinando-o, em 2 (duas) vias, impressa de um só lado, da mesma formá e teor para que produzam um só efeito .

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2017.

*[Signature]*  
WILKSON MAGALHÃES FELIX

*[Signature]*  
ANGÉLICA DE OLIVEIRA RAMOS FÉLIX

*[Signature]*  
LUIZ FILIPPE MIRANDA SOARES

*[Signature]*  
ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA

RECONHECIMENTO DE FIRMA/  
Cartório do 1º Ofício de Bellard Romão

5º OFÍCIO

Cartório 1º Ofício S. J. Heriti  
LUIZ FILIPPE MIRANDA SOARES  
R. RAIMONDEL OLIVEIRA, 63 L. J. B - (21) 2756-8083  
Reconhecimento (e) Firma (e) por Semelhance  
WILKSON MAGALHÃES FELIX  
ANGÉLICA DE OLIVEIRA RAMOS FÉLIX  
LUIZ FILIPPE MIRANDA DE SOARES  
ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA  
28/10/2017  
Assessoria Jurídica do Estado do Rio de Janeiro  
Substitua

Testemunhas:

*[Signature]*  
Nome: LANTIA BEVISO DO E.S. SOARES  
CPF: 069945247-36  
RG: 10657613-5

*[Signature]*  
Nome: ROSA MARA PEREIRA ROCHA  
CPF: 037.639.627-00  
RG: 10398720-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA ME  
NIRE: 332.0751602-0 Protocolo: 00-2017/319256-4 Data do protocolo: 15/12/2017  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2017 SOB O NÚMERO 00003132234 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 2550CCE86D1520E5E38E2A378F56F19BACB3383C141477211342E88E4C3698C00  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8

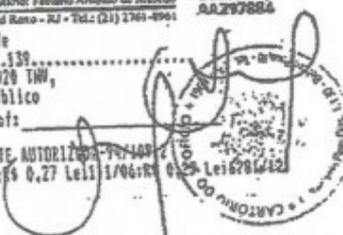


**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ** AB537478  
 Rua Real Grandeza, 132 - L. 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.715.064/0001-20  
 Reconheço, por **SELENTA** a firma de **ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA**.  
 Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017. Encls 5,36 Lei  
 En testemunho da verdade. Fnds: 0,32 Punks  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**-Substituto-15170408/RJ Total  
 ECI036815 457 Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>  
 Conf: 0,21 Lei 4370/12:R4 0,1 Total:R47,34 Conf:  
 --- e Testemunho l  
**ANDREIA DA SILVA GOMLART JAMBARIO**-ESCREVENTE AUTORIZADA-PP-140  
 Encls:R1 5,41 Lei3217/99:R6 1,08 Lei4664/05:R6 0,27 Lei11/06:R6 0,28 Lei6286/12



**1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO** Nut:Ar: Fabiano Antonio de Menezes  
 Avenida Brasileira Pinto Dias, nº 1.130, loja nº06, Centro, Belford Roxo - RJ - Tel: (21) 2761-8901

Reconheço por **AUTENTICIDADE** 0001 firma(s) de  
**LUIS FILIPPE MIRANDA SOARES** (98016) L.099-F.139  
**BELFORD ROXO** 22/11/2017 Selo(s): ECI9 48029 TNW,  
 Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>  
 :R5 0,21 Lei4370/12:R4 0,1 Total:R47,34 Conf:  
 --- e Testemunho l  
**ANDREIA DA SILVA GOMLART JAMBARIO**-ESCREVENTE AUTORIZADA-PP-140  
 Encls:R1 5,41 Lei3217/99:R6 1,08 Lei4664/05:R6 0,27 Lei11/06:R6 0,28 Lei6286/12



**1º OFÍCIO DE JUSTIÇA**  
 Belford Roxo - RJ  
**Andréia da Silva Goulart Jambarin**  
 Escrevente Auxiliar  
 Matrícula nº 94 (10912)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA ME  
 NIRE: 332.0751602-0 Protocolo: 00-2017/319256-4 Data do protocolo: 15/12/2017  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2017 SOB O NÚMERO 00003132234 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 255CCE\*6D152DE5E38E2A378F56F19BACH3383C141477211342E88E4C3698C00  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO  
RJ.47.00.25.53  
- 04.432.609.000.190

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>04.432.609/0001-90</b>
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>LUIS FILIPPE MIRANDA SOARES</b>	CPF <b>148.541.777-56</b>
LOCAL E DATA <b>Belford Roxo 06/12/17</b>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Luis Filippe Miranda Soares</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO Notário Público Anterior de Município  
Arquivo Digitalizado Fisco Dist. nº 1.130, 11a nº 08, Centro, Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 2761-8961

Reconheço por SEPELVANCA 0001 firma(s):  
LUIS FILIPPE MIRANDA SOARES (780161)  
BELFORD ROXO 06/12/2017 Selos: ECN 01999 ORG.  
Consulte em <https://www.fincos.br/sitepublico>  
:R\$ 0,26 Lei 6370/12:R\$ 0,1 Lei 14.187,14 Conf:  
— e Testemunho: *[Assinatura]*

CRISTIANE SEABRA RIBEIRO SECRETARIA AUTORIZADA  
Emol:R\$ 5,26 Lei 3217/99:R\$ 1,54 Lei 11.706:R\$ 0,26 Lei 16281/17

Ofício de Notas de Belford Roxo - RJ  
Matrícula nº 19115

Aprovado pela Instrução Normativa nº 3.634, de 06 de maio de 2016

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA ME  
NIRE: 332.0791602-0 Protocolo: 00-2017/319256-4 Data do protocolo: 15/12/2017  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2017 SOB O NÚMERO 00003132234 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 285CCW46M12202983082A378F05F19BACB3383C141477211342E88E4C3698C00  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/8



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.432.609/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/05/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>S.O.S COMPUTADORES</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BENJAMIM PINTO DIAS</b>	NÚMERO <b>1499</b>	COMPLEMENTO <b>APT 201,301 E FUNDOS</b>	
CEP <b>26.130-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BELFORD ROXO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>antoniawilma@bol.com.br</b>		TELEFONE <b>(21) 3450-1744</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/07/2018 às 14:29:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

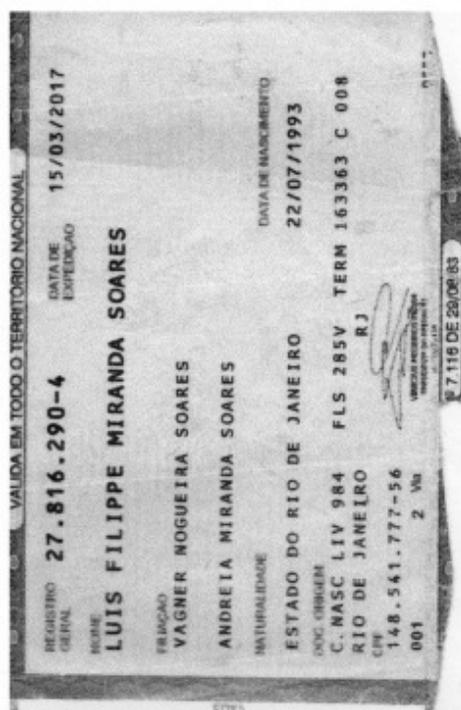
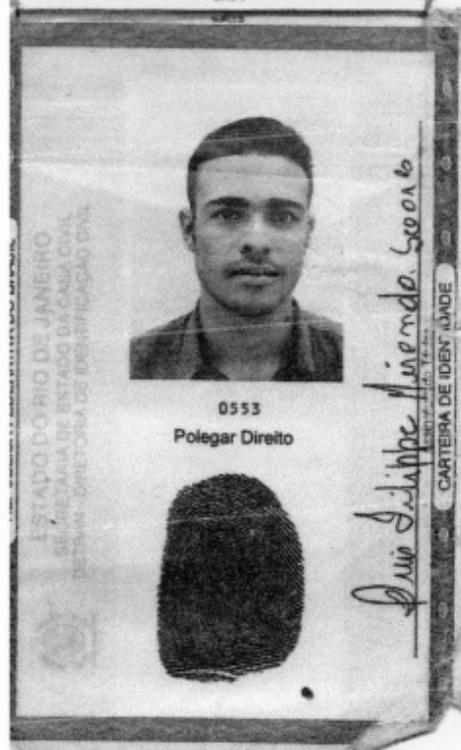
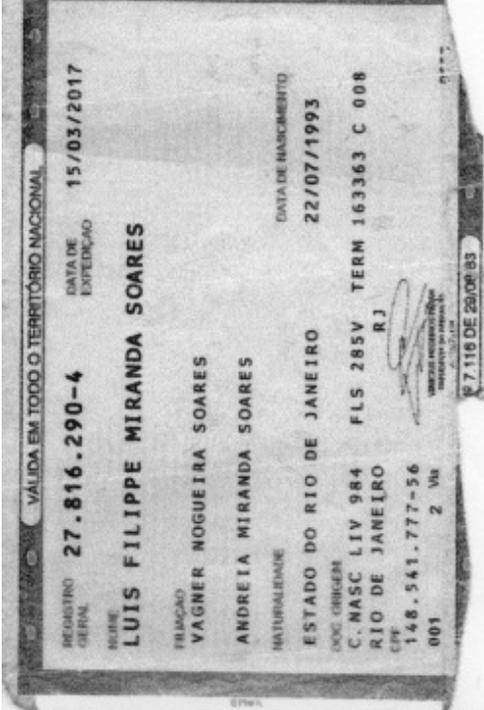
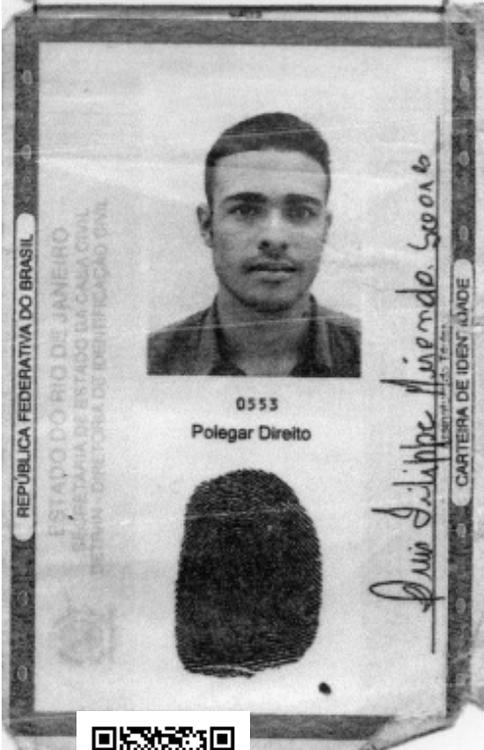


Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)





TJRJ BEL JC01 202000625892 29/01/20 15:01:19139573 PROGER-VIRTUAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

### CERTIDÃO

Tendo em vista o Ato 02/2020 da Corregedoria deste Tribunal, que suspendeu as audiências que ocorreriam entre 16 e 31 de Março de 2020, foi **redesignada a audiência deste processo para 13 de Julho de 2020**, no mesmo horário.

As partes serão devidamente notificadas.

NOVA IGUACU/RJ, 17 de março de 2020.

RENAN PINTO DE SOUZA  
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
 ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224  
 RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
 RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

### DESPACHO PJE

Considerando a situação de pandemia que assola o país, causada pelo Novo Coronavírus, que impossibilita, por ora, a realização de atividades presenciais e tendo em vista a necessidade de mitigar os incalculáveis prejuízos daí decorrentes, com base no disposto no art. 765, da CLT, retira-se o feito de pauta e determina-se:

1 - Digam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de acordo, sendo que, se houver, deverão apresentar petição conjunta ou petição sucessiva de igual teor, com indicação precisa do valor, parcelas e prazos para pagamento, da natureza jurídica das parcelas (se indenizatória ou salarial), observando-se sempre os termos e limites dos pedidos.

2- Após, não havendo composição, determina-se que seja retirado o sigilo da defesa apresentada no ID b3b9d7d e, considerando os pedidos da inicial e os termos da defesa apresentada, determino que sejam as partes notificadas, **sendo a parte autora** para que se manifeste sobre a defesa e documentos e, **para que todas as partes** digam quais as provas pretendem produzir, justificando-as, no prazo de quinze dias.

3 - Transcorridos os prazos, **voltem-me conclusos** para verificações sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide ou de realização de audiência que poderá, inclusive, ser feita por videoconferência.

NOVA IGUACU/RJ, 03 de junho de 2020.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 03/06/2020 00:28:40 - 4106c8a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20060217100363700000112841328?instancia=1>  
 Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
 Número do documento: 20060217100363700000112841328

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO  JUSTIÇA DO TRABALHO  TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224  RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME</p>
---	--

### DESPACHO PJE

Considerando a situação de pandemia que assola o país, causada pelo Novo Coronavírus, que impossibilita, por ora, a realização de atividades presenciais e tendo em vista a necessidade de mitigar os incalculáveis prejuízos daí decorrentes, com base no disposto no art. 765, da CLT, retira-se o feito de pauta e determina-se:

1 - Digam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de acordo, sendo que, se houver, deverão apresentar petição conjunta ou petição sucessiva de igual teor, com indicação precisa do valor, parcelas e prazos para pagamento, da natureza jurídica das parcelas (se indenizatória ou salarial), observando-se sempre os termos e limites dos pedidos.

2- Após, não havendo composição, determina-se que seja retirado o sigilo da defesa apresentada no ID b3b9d7d e, considerando os pedidos da inicial e os termos da defesa apresentada, determino que sejam as partes notificadas, **sendo a parte autora** para que se manifeste sobre a defesa e documentos e, **para que todas as partes** digam quais as provas pretendem produzir, justificando-as, no prazo de quinze dias.

3 - Transcorridos os prazos, **voltem-me conclusos** para verificações sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide ou de realização de audiência que poderá, inclusive, ser feita por videoconferência.

NOVA IGUACU/RJ, 03 de junho de 2020.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 03/06/2020 00:29:41 - 22b2c71  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20060300283290300000112860606?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 20060300283290300000112860606

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 4 VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ**

PROCESSO: 0101373-68.2019.5.01.0224

"EAGLES FORMAÇÃO PROFISSIONAL" BR TREINAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.242.609/0001-90, localizada nesta cidade na Av. Benjamin Pinto Dias 1.499, Centro, Belford Roxo - RJ, CEP 20.040-030, devidamente representada por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido respeito responder ao despacho exarado por Vossa Excelência sobre a possibilidade de acordo e a realização de audiência, primeiro quanto a possibilidade de acordo, a reclamada oferta a título de acordo o valor de R\$ 1.000,00 a ser pago em uma única parcela em 15/09/2020, uma vez que a empresa esta fechada devido a COVID-19 e só retornará as atividades em 10/07/2020, isso se não houver nova determinação das autoridades para fechamento do estabelecimento, data vênua, a proposta é feita com intuito de por fim a lide, não reconhecendo a reclamada nenhum dos pedidos da autora muito menos reconhecimento de vínculo empregatício. Por fim, quanto a antecipação do julgamento, entende a reclamada ser indevida, eis que no presente caso a reclamada pretende fazer prova testemunhal e o depoimento pessoal da reclamante, sendo assim entende que não havendo acordo, deverá o processo ser suspenso, até a primeira data disponível para que seja realizada audiência presencial, sem mais.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

BELFORD ROXO - RJ, 17 DE JUNHO DE 2020

REINALDO DE ALMEIDA GANDRA / OABRJ 162308





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre proposta de acordo de R\$ 1.000,00, conforme petição de id. c5c3033.

Em caso de discordância com a proposta, cumpra-se o despacho de id.4106c8a, com a retirada de sigilo da contestação da reclamada ( id. b3b9d7d) para manifestação da parte autora em 15 dias.

ec

NOVA IGUACU/RJ, 26 de junho de 2020.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juiz do Trabalho Titular



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO  JUSTIÇA DO TRABALHO  TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224  RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME</p>
---	--

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre proposta de acordo de R\$ 1.000,00, conforme petição de id. c5c3033.

Em caso de discordância com a proposta, cumpra-se o despacho de id.4106c8a, com a retirada de sigilo da contestação da reclamada ( id. b3b9d7d) para manifestação da parte autora em 15 dias.

ec

NOVA IGUACU/RJ, 26 de junho de 2020.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juiz do Trabalho Titular



EXMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE  
NOVA IGUAÇU - RJ

PROC. N º 0101373-68.2019.5.01.0224

VANESSA CANDIDO GOMES, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME, vem, por intermédio de seu advogado signatário, diante da proposta de ID c5c3033, informar que concorda com a proposta formulada pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (Mil reais) a ser depositada no dia 15/09/2020, ressaltando que em caso de inadimplência será acrescido multa de 50% do valor.

Prezando pelo Princípio da Celeridade Processual informa os dados para depósito: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, CPF 111.925.437-00, Banco do Brasil, Agência 1823-6, CC 53.323-8.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belford Roxo, 16 de julho de 2020

**VANESSA CANDIDO GOMES**

CPF: 191.646.817-93

*Jeferson Bruno B. Nascimento*  
**Jeferson Bruno B. Nascimento**

**OAB/RJ 154.311**

*Vanessa Candido Gomes*

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050

Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518

e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224

RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES

RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

**DESPACHO - PJe-JT**

Tratando-se de acordo homologado em juízo, sem reconhecimento de vínculo de emprego, há incidência de contribuições previdenciárias de 31% sobre o valor do acordo (OJ 398, SDI-I, do c. TST), que deverá ficar a cargo do tomador de serviços.

Nesse mesmo sentido: **RR-323-36.2014.5.02.0033.**

Assim, intime-se a reclamada, dando-lhe ciência, para que se manifeste, no prazo de cinco dias.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de julho de 2020.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 23/07/2020 16:17:53 - 18f8447

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072314504142900000115924344?instancia=1>

Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224

Número do documento: 20072314504142900000115924344

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18f8447 proferido nos autos.

### DESPACHO - PJe-JT

Tratando-se de acordo homologado em juízo, sem reconhecimento de vínculo de emprego, há incidência de contribuições previdenciárias de 31% sobre o valor do acordo (OJ 398, SDI-I, do c. TST), que deverá ficar a cargo do tomador de serviços.

Nesse mesmo sentido: **RR-323-36.2014.5.02.0033**.

Assim, intime-se a reclamada, dando-lhe ciência, para que se manifeste, no prazo de cinco dias.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de julho de 2020.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 23/07/2020 16:18:55 - b886d0c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072316173732000000115935595?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 20072316173732000000115935595



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

### CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que a ré não se manifestou no prazo de cinco dias sobre o despacho de id. 18f8447. Assim, nos termos da OS 01/2016, encaminho os autos para intimação da reclamante, para se manifestar sobre defesa de id.b3b9d7d, no prazo de 15 dias, nos termos do despacho de id.4106c8a.

Certifico, ainda, que procedi à retirada do do sigilo da contestação de id.b3b9d7d.

NOVA IGUACU/RJ, 07 de agosto de 2020.

ELISA GUIMARAES COSENZA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ELISA GUIMARAES COSENZA - Juntado em: 07/08/2020 11:43:58 - aee247f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20080711422833100000116779792?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 20080711422833100000116779792



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

Manifestar-se sobre defesa de id.b3b9d7d, no prazo de 15 dias, nos termos do despacho de id. 4106c8a.

NOVA IGUACU/RJ, 20 de agosto de 2020.

MONICA DE PAULA VIANNA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: MONICA DE PAULA VIANNA - Juntado em: 20/08/2020 11:36:34 - 9edf3fb  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082011363084200000117491455?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 20082011363084200000117491455

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 4 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO: 0101373-68.2019.5.01.0224

BR TREINAMENTOS EM INFORMATICA LTDA - ME, Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem por intermédio de

seu procurador, responder ao despacho exarado por este Juízo nos seguintes termos:

"Tratando-se de acordo homologado em juízo, sem reconhecimento de vínculo de emprego, há incidência de contribuições

previdenciárias de 31% sobre o valor do acordo (OJ 398, SDI-I, do c. TST), que deverá ficar a cargo do tomador de serviços."

"Nesse mesmo sentido: **RR-323-36.2014.5.02.0033**. Assim, intime-se a reclamada, dando-lhe ciência, para que se manifeste,

no prazo de cinco dias."

A Reclamada informa ao Juízo que não se opõe ao cumprimento do recolhimento, porém informa que na presente circunstância

não tem condições de recolher os valores imediatamente eis que retornou suas atividades de forma limitada a duas semanas,

mediante ao Decreto de afastamento, sendo assim solicita o prazo de 90 dias a contar do vencimento da parcela do acordo.

É desnecessário maiores delongas, pois é cediço que o ramo de atividade da ré sofreu grande impacto, com isso resumo seu

pedido com intuito de proteger o misero operário, pois se a empresa encontra-se em situação difícil acreditamos que a reclamante

em situação mais gravosa, logo em respeito a dignidade humana acredita que a parte mais necessitada no momento é a reclamante.

Em continuidade cabe ressaltar que a OJ398 citada no despacho deste Juízo determina o recolhimento de 20% pela tomadora e 11%

pela prestadora, entretanto a empresa não se opõe a recolher integralmente os valores de 31%, porém requer prazo para o fazer.



Quanto ao termo do acordo, mantém inalterado os valores, solicitando somente alteração no prazo de vencimento da parcela, sendo para o dia

25 de SETEMBRO DE 2020. Mantendo os demais termos do acordo já protocolado nos autos, sem mais acreditando ser medida de direito e

Justiça solicita a HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

BELFORD ROXO - RJ, 20 DE AGOSTO DE 2020

REINALDO DE ALMEIDA GANDRA / OABRJ 162308



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº - 0101373-68.2019.5.01.0224

**VANESSA CANDIDO GOMES**, já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, vem, por intermédio de seu advogado signatário, diante da petição da reclamada de ID ea1a2f4, informar que concorda com a alteração da data do pagamento do acordo para o dia 25/09, requerendo assim a homologação do acordo pelo Juízo.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., em permitir que a contribuição previdenciária seja paga ao final do acordo, requer a devolução do prazo para manifestação acerca da peça de bloqueio.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2020

***Jeferson Bruno Barboza Nascimento***

***OAB/RJ 154.311***

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050

Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518

e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



## Relatório

Cuida-se de requerimento de homologação de acordo formulado pelas partes nos termos da proposta de id. c5c3033, aceita pelo autor, conforme manifestação de id. 8fd80fa.

## Fundamentação

Considerando-se o cenário de manifesta excepcionalidade instaurado pela pandemia do Covid-19 e as determinações contidas nos Atos Conjuntos nº 02 e 03 de 2020, editado pela Presidência e pela Corregedoria Regional deste Eg. Tribunal, este Juízo decide, pois, homologar o acordo entre os litigantes, a teor do artigo 487, III, “b”, da Lei Adjetiva Civil, consoante as seguintes cláusulas:

1 – A reclamada pagará à Reclamante a importância líquida de R\$ 1.000,00, (mil reais), em 25/09/2020, referentes aos serviços eventuais prestados, em depósito na conta bancária do patrono da reclamante, a saber: JEFERSON BRUNO BARBOSA DO NASCIMENTO, procuração de id. e83f550, inscrito no CPF: 111.925.437-00, Banco: DO BRASIL, Agência: 1823-6, Conta-corrente: 53323-8.

2 – Os valores alusivos ao pagamento da obrigação principal devem estar disponíveis ao autor na data indicada do vencimento.

3 - Com o cumprimento total do presente acordo, a reclamante dá à reclamada quitação quanto aos serviços eventuais prestados.

4 - Independente da forma de pagamento, é desnecessária comprovação de adimplemento nos autos, valendo, pois, o silêncio como afirmação neste sentido caso, em 05 dias após a data aprazada para cumprimento, nada for comunicado nos autos.

5 – Em caso de mora ou descumprimento por parte da ré, incidirá cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor, implicando, ainda, o vencimento antecipado das demais parcelas, dispensando-se a citação em execução.

7 – O valor da cota previdenciária, de 31% sobre o valor do acordo, será pago após 90 dias da homologação do acordo.

8 - Dispensada a intimação da União Federal, tendo em vista o valor e a Portaria nº 582/2013 e o §7º, do art. 832, da CLT.

9 - Custas judiciais de R\$ 20,00, sobre o valor do acordo, isenta a reclamante.

10 - Cumprido integralmente o acordo, a Secretaria do Juízo deverá promover os respectivos registros e o arquivamento com baixa.

## Dispositivo

Homologada a transação, declaro EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, 'b' , do CPC.

Custas judiciais de R\$ 20,00, sobre o valor do acordo, de R\$ 1.000,00, isento o reclamante.

Intimem-se.

NOVA IGUACU/RJ, 02 de outubro de 2020.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 02/10/2020 17:31:16 - db9707c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100214563456300000120163092?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 20100214563456300000120163092

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db9707c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologada a transação, declaro EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, 'b' , do CPC.

Custas judiciais de R\$ 20,00, sobre o valor do acordo, de R\$ 1.000,00, isento o reclamante.

Intimem-se.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 02/10/2020 17:32:16 - be2a46f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100217311595700000120179688?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 20100217311595700000120179688

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

PROC. N º 0101373-68.2019.5.01.0224

VANESSA CANDIDO GOMES, já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME, vem, por intermédio de seu advogado signatário, informar que a reclamada não efetuou o pagamento do acordo entabulado entre as partes, razão pela qual requer a intimação da mesma na pessoa do patrono constituído para que comprove o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de prosseguimento da execução.

Prezando pelo Princípio da Celeridade Processual requer em caso de inércia da reclamada a penhora portas adentro com o acompanhamento da diligência pela reclamante e seu patrono, eis que em outras execuções já foi detectado não haver patrimônio em nome da reclamada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2020.

**Jeferson Bruno B. Nascimento**

**OAB/RJ 154.311**

Rua João Fernandes Neto, 1175, sala 302  
Centro - Belford Roxo - RJ, CEP 26.130-050  
(21) 3748-0148 | contato@nascimentoadv.adv.br  
www.nascimentoadv.adv.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Recebida a petição de id -5f504e0, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor acordo, sob pena execução, conforme determinado na homologação do acordo de id db9707c, no prazo de 48 h.

Decorrido, o prazo, utilize-se o sistema Sisbajud, para bloqueio dos valores devidos, acrescidos da multa.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de outubro de 2020.

REBECA CRUZ QUEIROZ  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: REBECA CRUZ QUEIROZ - Juntado em: 23/10/2020 23:05:08 - 860e4f7  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102318195814800000121374799?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 20102318195814800000121374799

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 860e4f7 proferido nos autos.

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Recebida a petição de id -5f504e0, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor acordo, sob pena execução, conforme determinado na homologação do acordo de id db9707c, no prazo de 48 h.

Decorrido, o prazo, utilize-se o sistema Sisbajud, para bloqueio dos valores devidos, acrescidos da multa.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de outubro de 2020.

**REBECA CRUZ QUEIROZ**  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: REBECA CRUZ QUEIROZ - Juntado em: 23/10/2020 23:06:08 - 1bd445b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102323044757700000121384214?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 20102323044757700000121384214

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo: 0101373-68.2019.5.01.0224

VANESSA CANDIDO GOMES, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME, vem, por intermédio de seu advogado signatário, **reiterar o pedido de SISBAJUD e em caso negativo seja realizado penhora portas adentro.**

Nestes Termos

Pede Provimento

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2020

*Jeferson Bruno B. Nascimento*

**OAB/RJ 154.311**

Rua João Fernandes Neto, 1175, sala 302  
Centro - Belford Roxo - RJ, CEP 26.130-050  
(21) 3748-0148 | contato@nascimentoadv.adv.br  
www.nascimentoadv.adv.br



Assinado eletronicamente por: JEFERSON BRUNO BARBOZA NASCIMENTO - 26/11/2020 13:56:01 - 6de0adf  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112613552043600000123026535>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 20112613552043600000123026535

ID. 6de0adf - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

### CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada houvesse quitado o valor devido. Assim, proceda-se à ativação da ferramenta SISBAJUD, conforme despacho de id. 860e4f7.

NOVA IGUACU/RJ, 27 de novembro de 2020.

ELISA GUIMARAES COSENZA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ELISA GUIMARAES COSENZA - Juntado em: 27/11/2020 15:51:09 - 22be9ca  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20112715505592300000123113977?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 20112715505592300000123113977

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001254531  
**Data/hora de protocolamento:** 11/04/2021 08:56  
**Número do processo:** 0101373-68.2019.5.01.0224  
**Juiz solicitante do bloqueio:** WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** 0101373 68 2019 5 01 0224

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
04432609000190: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME	00001 - BCO BRASIL /
<b>Valor a Bloquear</b>	03008 - BCO SANTANDER /
R\$ 1.810,00 (um mil e oitocentos e dez reais)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	05237 - BCO BRADESCO /

11/04/2021 08:56

1 / 1



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001254531  
**Data/hora de protocolamento:** 11/04/2021 08:56  
**Número do processo:** 0101373-68.2019.5.01.0224  
**Juiz solicitante do bloqueio:** WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** 0101373 68 2019 5 01 0224

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
04432609000190: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME R\$ 0,00

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 ABR 2021 08:56	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA protocolado por (MARCOS FERNANDO PEREIRA FELIX)	R\$ 1.810,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 ABR 2021 04:43

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 ABR 2021 08:56	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA protocolado por (MARCOS FERNANDO PEREIRA FELIX)	R\$ 1.810,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 ABR 2021 20:07

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
11 ABR 2021 08:56	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA protocolado por (MARCOS FERNANDO PEREIRA FELIX)	R\$ 1.810,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 ABR 2021 03:03

**BCO BRASIL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
11 ABR 2021 08:56	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA protocolado por (MARCOS FERNANDO PEREIRA FELIX)	R\$ 1.810,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 ABR 2021 19:05

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
11 ABR 2021 08:56	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA protocolado por (MARCOS FERNANDO PEREIRA FELIX)	R\$ 1.810,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 ABR 2021 20:42





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

**DESPACHO - PJe-JT**

Vistos etc.

Trata-se de execução de acordo não cumprido.

Requerida a execução pelo credor/exequente (arts. 878 da CLT), conforme petição de Id: 6de0adf, no valor de R\$ 1.810,00, sendo R\$ 1.500,00, parcela do acordo + multa + R\$ 310,00 Inss, nos termos da sentença/decisão de id: db9707c.

Tendo em vista o resultado negativo do Sisbajud id -6536ceb, prossiga-se a execução a partir do item 7.

1 - Registre-se que os atos subsequentes observarão a **inquisitorialidade** (art. 765 da CLT c/c art. 139, §2º do CPC), com impulso judicial, sendo desnecessário que o exequente se manifeste a cada novo ato.

2 - Infrutífero o SISBAJUD para tentativas periódicas de bloqueios nas contas da executada (matriz e filiais) - sendo desde já autorizada a penhora on-line no CPF da pessoa física proprietária de empresa individual e/ou sócio ostensivo (art. 991, parágrafo único do CC), exceto quando se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC), hipótese em que, por ora, somente a pessoa jurídica responderá pelo inadimplemento, e, sendo empresa individual, nas de seu (sua) titular, nos termos do art. 83, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, inclusive quanto a reiterações, em caso de bloqueio parcial.

3 - Se infrutífero ou insuficiente o intento, inclua(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) no **BNDT** (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), **observando-se o prazo de quarenta e cinco dias**, a contar da ciência da executada, nos termos do art. 883-A da CLT e da Lei n.º 12.440/2011, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas.

4- Tendo a executada **efetuado o pagamento** mediante depósito de quantia certa e decorrido o prazo **sem oposição de embargos**, deverá a Secretaria certificar o prazo e, em seguida, **expedir alvarás** aos credores, à União e ao executado por eventual valor remanescente, excluindo o(s) executado(s) do BNDT e SERASAJUD. Após, arquivem-se.

5 - Em caso de bloqueio de valores totais, dê-se ciência ao executado da medida, anotando-se a garantia do débito no BNDT. Decorrido o prazo *in albis*, proceda-se conforme o item anterior.

6 - Em caso de **embargos ou impugnação, expeça-se alvará pelo valor incontroverso**, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente. Fica a executada ciente de que, caso apresente embargos à Execução objetivando rediscutir valores oriundos de sentença líquida, incorrerá na multa máxima prevista no art. 793-C da CLT, sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade de justiça uma vez que os cálculos transitaram em julgado com a respectiva sentença (artigos 769, 793-A e B da CLT).

7 - Ative-se o **RENAJUD** para informação acerca de veículos em nome do(a) executado(a) e gravação de restrição (transferência e circulação). Verifique-se o endereço constante do cadastro e expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos que se encontrem livres e desembargados.

8 - Se inexistentes valores a bloquear e veículos livres e desembargados a penhorar, ative-se o convênio com **INFOJUD-DOI** para obtenção das **Declarações sobre Operações Imobiliárias** realizadas pelo(a) executado(a), referentes às aquisições e alienações de imóveis, acautelando os resultados da pesquisa na secretaria da Vara.

9 - Havendo bens imóveis ou direitos reais registrados em nome da executada, utilize-se o convênio **ARISP** para solicitar a certidão de ônus reais, a qual será apreciada pelo Juízo quanto à possibilidade de penhora e avaliação do bem imóvel /direito real e à posterior designação de leilão.

10 - Inexitosa a pesquisa patrimonial, expeça-se **mandado de penhora e avaliação** em face da executada.

11 - Restando frustrada a referida diligência, incluam-se os dados da executada no **SERASAJUD**.

12 - Havendo **devedor subsidiário**, intime-se ao pagamento do débito, em 15 dias, conforme artigo 513, § 2o, I, do CPC, compatível com o processo do trabalho. Decorrido o prazo, sem o efetivo pagamento, repitam-se os passos 1 a 10 em relação a este, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público, condenado subsidiariamente, quando deverá ser citado da execução na forma do artigo 535 do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

13 - Infrutíferas as tentativas, notifique-se a parte autora para indicar **NOVOS e EFICAZES** meios de prosseguimento da execução, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias**, ciente de que, mantendo-se inerte, o curso do processo será suspenso por até 1 (um) ano, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, em analogia ao disposto no art. 40 da Lei nº. 6.830/80 c/c 889 da CLT, ao final do qual terá início a

fluência do prazo de dois anos da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 11-A da CLT.

**Antes da remessa dos autos ao arquivo sem baixa, promova-se o protesto extrajudicial da decisão judicial, observado o disposto no artigo 883-A da CLT e o artigo 15 da IN-TST n.º 41 /2018.**

14 - Em sendo acolhido o IDPJ eventualmente instaurado a requerimento da parte autora, cumpra-se o presente despacho estruturado em relação aos sócios/diretores da pessoa jurídica, devendo a diligente Secretaria, nessa hipótese, antes da intimação determinada no item 14, efetuar a consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) em relação a todos os executados, acautelando os resultados da pesquisa na secretaria da Vara. **Após, dê-se vista dos autos à parte autora, no prazo de 30 dias, com as advertências do item 14,** para que, diante de todas as consultas eletrônicas realizadas nos autos e em conjunto com o CCS, possa verificar a possibilidade de identificação de sócios que, embora figurem como inativos na Junta Comercial, por força de alteração contratual que dissolva a sociedade, continuam movimentando as contas da empresa e eventuais filiais na qualidade de procuradores, bem como analise e indique, diante de todas as informações, outros meios para prosseguimento da execução.

Y

NOVA IGUACU/RJ, 30 de abril de 2021.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 30/04/2021 10:46:24 - 9ca4de5  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042920170329300000130539077?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 21042920170329300000130539077

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ca4de5 proferido nos autos.

**DESPACHO - PJe-JT**

Vistos etc.

Trata-se de execução de acordo não cumprido.

Requerida a execução pelo credor/exequente (arts. 878 da CLT), conforme petição de Id: 6de0adf, no valor de R\$ 1.810,00, sendo R\$ 1.500,00, parcela do acordo + multa + R\$ 310,00 Inss, nos termos da sentença/decisão de id: db9707c.

Tendo em vista o resultado negativo do Sisbajud id -6536ceb, prossiga-se a execução a partir do item 7.

1 - Registre-se que os atos subsequentes observarão a **inquisitoriedade** (art. 765 da CLT c/c art. 139, §2º do CPC), com impulso judicial, sendo desnecessário que o exequente se manifeste a cada novo ato.

2 - Infrutífero o SISBAJUD para tentativas periódicas de bloqueios nas contas da executada (matriz e filiais) - sendo desde já autorizada a penhora on-line no CPF da pessoa física proprietária de empresa individual e/ou sócio ostensivo (art. 991, parágrafo único do CC), exceto quando se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC), hipótese em que, por ora, somente a pessoa jurídica responderá pelo inadimplemento, e, sendo empresa individual, nas de seu (sua) titular, nos termos do art. 83, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, inclusive quanto a reiterações, em caso de bloqueio parcial.

3 - Se infrutífero ou insuficiente o intento, inclua(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) no **BNDT** (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), **observando-se o prazo de quarenta e cinco**

**dias**, a contar da ciência da executada, nos termos do art. 883-A da CLT e da Lei n.º 12.440/2011, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas.

4- Tendo a executada **efetuado o pagamento** mediante depósito de quantia certa e decorrido o prazo **sem oposição de embargos**, deverá a Secretaria certificar o prazo e, em seguida, **expedir alvarás** aos credores, à União e ao executado por eventual valor remanescente, excluindo o(s) executado(s) do BNDT e SERASAJUD. Após, arquivem-se.

5 - Em caso de bloqueio de valores totais, dê-se ciência ao executado da medida, anotando-se a garantia do débito no BNDT. Decorrido o prazo *in albis*, proceda-se conforme o item anterior.

6 - Em caso de **embargos ou impugnação, expeça-se alvará pelo valor incontroverso**, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente. Fica a executada ciente de que, caso apresente embargos à Execução objetivando rediscutir valores oriundos de sentença líquida, incorrerá na multa máxima prevista no art. 793-C da CLT, sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade de justiça uma vez que os cálculos transitaram em julgado com a respectiva sentença (artigos 769, 793-A e B da CLT).

7 - Ative-se o **RENAJUD** para informação acerca de veículos em nome do(a) executado(a) e gravação de restrição (transferência e circulação). Verifique-se o endereço constante do cadastro e expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos que se encontrem livres e desembargados.

8 - Se inexistentes valores a bloquear e veículos livres e desembargados a penhorar, ative-se o convênio com **INFOJUD-DOI** para obtenção das **Declarações sobre Operações Imobiliárias**

realizadas pelo(a) executado(a), referentes às aquisições e alienações de imóveis, acautelando os resultados da pesquisa na secretaria da Vara.

9 - Havendo bens imóveis ou direitos reais registrados em nome da executada, utilize-se o convênio **ARISP** para solicitar a certidão de ônus reais, a qual será apreciada pelo Juízo quanto à possibilidade de penhora e avaliação do bem imóvel /direito real e à posterior designação de leilão.

10 - Inexitosa a pesquisa patrimonial, expeça-se **mandado de penhora e avaliação** em face da executada.

11 - Restando frustrada a referida diligência, incluam-se os dados da executada no **SERASAJUD**.

12 - Havendo **devedor subsidiário**, intime-se ao pagamento do débito, em 15 dias, conforme artigo 513, § 2º, I, do CPC, compatível com o processo do trabalho. Decorrido o prazo, sem o efetivo pagamento, repitam-se os passos 1 a 10 em relação a este, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público, condenado subsidiariamente, quando deverá ser citado da execução na forma do artigo 535 do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

13 - Infrutíferas as tentativas, notifique-se a parte autora para indicar **NOVOS e EFICAZES** meios de prosseguimento da execução, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias**, ciente de que, mantendo-se inerte, o curso do processo será suspenso por até 1 (um) ano, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, em analogia ao disposto no art. 40 da Lei nº. 6.830/80 c/c 889 da CLT, ao final do qual terá início a fluência do prazo de dois anos da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 11-A da CLT.

**Antes da remessa dos autos ao arquivo sem baixa, promova-se o protesto extrajudicial da decisão judicial, observado o disposto no artigo 883-A da CLT e o artigo 15 da IN-TST n.º 41 /2018.**

14 - Em sendo acolhido o IDPJ eventualmente instaurado a requerimento da parte autora, cumpra-se o presente despacho estruturado em relação aos sócios/diretores da pessoa jurídica, devendo a diligente Secretaria, nessa hipótese, antes da intimação determinada no item 14, efetuar a consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) em relação a todos os executados, acautelando os resultados da pesquisa na secretaria da Vara. **Após, dê-se vista dos autos à parte autora, no prazo de 30 dias, com as advertências do item 14,** para que, diante de todas as consultas eletrônicas realizadas nos autos e em conjunto com o CCS, possa verificar a possibilidade de identificação de sócios que, embora figurem como inativos na Junta Comercial, por força de alteração contratual que dissolva a sociedade, continuam movimentando as contas da empresa e eventuais filiais na qualidade de procuradores, bem como analise e indique, diante de todas as informações, outros meios para prosseguimento da execução.

Y

NOVA IGUACU/RJ, 30 de abril de 2021.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 30/04/2021 10:47:24 - efbee16  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21043010462358900000130560608?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 21043010462358900000130560608

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA  
IGUAÇU - RJ

Processo 0101373-68.2019.5.01.0224

**VANESSA CANDIDO GOMES**, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA ME**, vem, por intermédio de seu advogado signatário, requer que em caso de penhora portas adentro seja deferido o acompanhamento do reclamante e/ou patrono na diligência.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2021

***Jeferson Bruno Barboza Nascimento***

***OAB/RJ 154.311***

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br



**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002825744  
**Data/hora de protocolamento:** 02/07/2021 15:07  
**Número do processo:** 0101373-68.2019.5.01.0224  
**Juiz solicitante do bloqueio:** WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 19164681793  
**Nome do autor/exequente da ação:** VANESSA CANDIDO GOMES  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 01/08/2021  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
04432609000190: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME	03008 - BCO SANTANDER /
<b>Valor a Bloquear</b>	05237 - BCO BRADESCO /
R\$ 1.810,00 (um mil e oitocentos e dez reais)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	00001 - BCO BRASIL /

02/07/2021 15:07

1 / 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

Pesquisas anexas.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de setembro de 2021.

MONICA DE PAULA VIANNA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MONICA DE PAULA VIANNA - Juntado em: 01/09/2021 10:19:16 - bc660cc  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21090110184553800000138448897?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 21090110184553800000138448897



**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

---

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

MONICA DE PAULA VIANA

TRT01

01/09/2021 • 10h 15' 37" • 09:41

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

04.432.609/0001-90

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2,4,1

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

**OBS.: O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO  
PRIORITARIAMENTE DE FORMA REMOTA (ELETRÔNICA).**

**E-mail Institucional: vt04.ni@trt1.jus.br**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME**

**AVENIDA BENJAMIM PINTO DIAS , 1499, APTO 201 301, CENTRO,  
BELFORD ROXO/RJ - CEP: 26130-001**

O/A MM. Juiz(a) WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME** quanto bastem à garantia da execução do valor total de R\$ 1.810,00.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 225, VII, CPC)**

#{processo.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio} ,  
01 de setembro de 2021

MONICA DE PAULA VIANNA

NOVA IGUACU/RJ, 01 de setembro de 2021.

MONICA DE PAULA VIANNA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MONICA DE PAULA VIANNA - Juntado em: 01/09/2021 10:21:40 - e0346f9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21090110213584000000138449193?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 21090110213584000000138449193



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e0346f9

Destinatário: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de id e0346f9, na data de 16/09/2021, às 09h19min, dirigi-me à Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1499, Centro, Belford Roxo/RJ, com a incumbência de proceder à penhora e avaliação de bens da executada BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME, porém o cumprimento de tal diligência restou inviabilizado, visto que não logrei êxito em encontrar a empresa destinatária do mandado no local, pois não está mais estabelecida nem em atividade no endereço em questão.

Aliás, certifico que no endereço comercial atualmente está estabelecida a empresa nomeada W. A. M. Curso de Idiomas e Livre Ltda (nome fantasia "+ Educação" e CNPJ nº 17.331.108/0001-60), onde obtive informação com funcionário que se apresentou como Fabrício que estão em atividade no endereço há cerca de 06 (seis) meses, que é de seu conhecimento que a empresa reclamada, cujo nome fantasia é "Eagles Formação Profissional", já funcionou no endereço em questão, mas encerrou suas atividades ali há cerca de 06 (seis) meses, desconhecendo seu atual paradeiro.

Portanto, **NÃO LOGREI ÊXITO EM PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO DETERMINADAS.**

Diante do exposto, recolho o mandado de id e0346f9 à C. Vara do Trabalho e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 22 de setembro de 2021

JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO - Juntado em: 22/09/2021 10:58:39 - cfeed4e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092210583884100000139731255?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 21092210583884100000139731255



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

### CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nos termos da OS 01/2016, encaminho os autos para cumprir o item 11 do despacho id 9ca4de5.

NOVA IGUAÇU/RJ, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS FERNANDO PEREIRA FELIX  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCOS FERNANDO PEREIRA FELIX - Juntado em: 02/12/2021 11:38:53 - dd42267  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21120211375243900000144116216?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 21120211375243900000144116216

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210003726182  
**Data/hora de protocolamento:** 05/08/2021 05:51  
**Número do processo:** 0101373-68.2019.5.01.0224  
**Juiz solicitante do bloqueio:** WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 19164681793  
**Nome do autor/exequente da ação:** VANESSA CANDIDO GOMES  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 05/08/2021  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b>
00437621740: CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS	R\$ 0,00

**Respostas**
**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:51	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA	R\$ 2.653,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 AGO 2021 20:47

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:51	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA	R\$ 2.653,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 AGO 2021 23:12

**Respostas****ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:51	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA	R\$ 2.653,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 20:27

**Réu/Executado**

04432609: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:51	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA	R\$ 2.653,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 04:15

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:51	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA	R\$ 2.653,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 AGO 2021 20:46

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:51	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA	R\$ 2.653,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 02:25

## Respostas

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:51	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA	R\$ 2.653,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 19:10

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:51	Bloqueio de Valores	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA	R\$ 2.653,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 20:32





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

Certifico e dou fé que anexei aos autos a certidão extraída dos autos do processo ATSum 0100563-25.2021.5.01.0224.

NOVA IGUAÇU/RJ, 03 de fevereiro de 2022.

WALLAS DE MESQUITA BESSA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WALLAS DE MESQUITA BESSA - Juntado em: 03/02/2022 18:38:55 - ef0374b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020318372199300000146752871?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 22020318372199300000146752871



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATSum 0100563-25.2021.5.01.0224**  
RECLAMANTE: LAIS RODRIGUES GOMES DA CUNHA  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d4b4acc

Destinatário: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de id d4b4acc, na data de 21/01/2022, às 12h49min, dirigi-me à Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1499, Centro, Belford Roxo/RJ, e, em sendo aí, **CITEI** BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME na pessoa que se apresentou como Jaqueline Coelho Fontoura (CPF nº 63.858.857-04), auxiliar administrativo da empresa reclamada, por todo conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé.

Ademais, cumpre ressaltar que nas datas de 09/07/2021 e 16/09/2021 esta Oficiala compareceu ao endereço supracitado para dar cumprimento, respectivamente, ao mandado de id 0346f9 expedido nos autos do processo nº 0101373-68.2019.5.01.0224 e ao mandado de id ad27ad0 expedido nos autos do processo nº 0100413-84.2020.5.01.0222, ambos destinados à mesma empresa, e fui informada que a empresa BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME (nome fantasia é "Eagles Formação Profissional") teria ali encerrado suas atividades e que outra empresa (W. A. M. Curso de Idiomas e Livre Ltda, nome fantasia "+ Educação" e CNPJ nº 17.331.108/0001-60) estaria em funcionamento no local, conforme certidões de ids cfeed4e e b892b1b juntadas aos respectivos processos ora informados. Além disso, certifico que havia naquelas oportunidades divulgações /folhetos do curso Educa+ e não havia qualquer aparência de estar ali a empresa reclamada.

Por fim, certifico que, ao indagar a Sra. Jaqueline, funcionária da empresa reclamada que recebeu esta Oficiala na diligência de cumprimento do mandado em epígrafe, fui informada de que a BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME continua com escritório no local em salas situada nos fundos da recepção, que, até onde sabe, não possuía qualquer vínculo com o curso Educa+, que era apenas uma empresa inquilina de algumas salas e da recepção no andar do prédio comercial, que está deixando de operar suas atividades no local e que seus funcionários não proviam de informações suficientes e pouco treinamento para prestar informações, o

que ensejou nas informações errôneas prestadas a esta Oficiala nas duas diligências anteriores.

Diante do exposto, recolho o mandado de id d4b4acc à C. Vara do Trabalho e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 25 de janeiro de 2022

JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO - Juntado em: 25/01/2022 16:30:51 - a6f75d4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22012516305012700000146177628?instancia=1>  
Número do processo: 0100563-25.2021.5.01.0224  
Número do documento: 22012516305012700000146177628



Assinado eletronicamente por: WALLAS DE MESQUITA BESSA - Juntado em: 03/02/2022 18:38:55 - b1bb0bf  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020318375834800000146752911?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 22020318375834800000146752911



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

Vistos etc.

Ante o certificado pela i. Oficiala de Justiça no ID. b1bb0bf, renove-se a expedição do mandado de ID. e0346f9.

Infrutífera a diligência, cumpra-se o r. despacho estruturado de ID. 9ca4de5, a partir do item 11.

w

NOVA IGUACU/RJ, 03 de fevereiro de 2022.

MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

**OBS.: O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO  
PRIORITARIAMENTE DE FORMA REMOTA (ELETRÔNICA).**

**E-mail Institucional: vt04.ni@trt1.jus.br**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME**

**AVENIDA BENJAMIM PINTO DIAS , 1499, APTO 201 301, CENTRO,  
BELFORD ROXO/RJ - CEP: 26130-001**

O/A MM. Juiz(a) MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 1.810,00

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 225, VII, CPC)

#{processo.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio} ,  
14 de fevereiro de 2022

MONICA DE PAULA VIANNA

NOVA IGUACU/RJ, 14 de fevereiro de 2022.

MONICA DE PAULA VIANNA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MONICA DE PAULA VIANNA - Juntado em: 14/02/2022 12:21:41 - 907c303  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021412212775500000147406409?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 22021412212775500000147406409



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 907c303

Destinatário: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de id 907c303, na data de 24/02/2022, às 11h55min, dirigi-me à Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1499, salas 201/301, Centro, Belford Roxo/RJ, e, em sendo aí, **EFETUEI A PENHORA E AVALIAÇÃO** de bens da executada BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME, conforme autos que seguem em anexo.

Além disso, certifico que no local não encontrei ninguém que aceitasse assumir o encargo de depositário, pois estavam presentes apenas dois funcionários que se recusaram a assumir tal encargo.

Diante do exposto, recolho o mandado de id 907c303 à C. Vara do Trabalho e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 03 de março de 2022

JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO - Juntado em: 03/03/2022 18:46:15 - 1084a1a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030318454654800000148574445?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 22030318454654800000148574445



**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

PROCESSO Nº 0101373-68.2019.5.01.0224

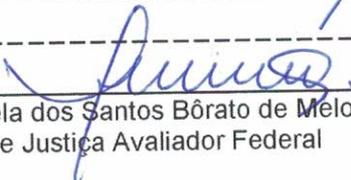
4ª VT/NOVA IGUAÇU

Aos 24 dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e dois, na Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1499, Centro, Belford Roxo/RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo(a) MM. Dr(a). Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho do(e) Nova Iguaçu na execução movida por VANESSA CANDIDO GOMES contra BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME para cobrança da dívida de R\$ 1.810,00 (mil e oitocentos e dez reais), procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
• 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT LG 9.000 BTU/H, MODELO TSNH092Y/MAD, 60 HZ, 220 V, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.099,00; E	R\$ 1.099,00
• 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA COM FEE, MODELO MSM-12CR, 12.000 BTU/H, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.250,00.	R\$ 1.250,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	
	<b>R\$ 2.349,00</b>
<b>(DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)</b>	

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalva(s):

  
 Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo  
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

753078358 - TRT - Auto de Penhora e Avaliação - BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

**AUTO DE DEPÓSITO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissional e função) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_

(documento de identificação) \_\_\_\_\_, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do(a) MM. Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de(o) Nova Iguaçu.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavro o presente auto, que assino com o depositário.

\_\_\_\_\_  
Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

\_\_\_\_\_  
Depositário

**CIÊNCIA DA PENHORA**

Aos 24 dias do mês de FEBREIRO do ano de dois mil e vinte e dois, dei ciência da penhora e avaliação realizadas ao(à) executado(a), bem como do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos desses atos, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, tendo o(a) Sr(a). JAQUELINE ROELHO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO de tudo ficado ciente e recebido a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

\_\_\_\_\_  
Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 4ª Vara do Trabalho do(e) Nova Iguaçu.

Em 03 de MARÇO de 2022.

\_\_\_\_\_  
Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº 0101373-68.2019.5.01.0224

VANESSA CANDIDO GOMES, já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em face de BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA- ME, vem, por intermédio de seu advogado signatário, diante da Certidão de id, requerer que seja autorizado o acompanhamento da reclamante na DILIGÊNCIA para penhoras dos bens.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2022.

***Jeferson Bruno B. Nascimento***

***OAB/RJ 154.311***

Rua João Fernandes Neto, 1175, sala 302  
Centro - Belford Roxo - RJ, CEP 26.130-050  
(21) 3748-0148 | contato@nascimentoadv.adv.br  
www.nascimentoadv.adv.br



Assinado eletronicamente por: JEFERSON BRUNO BARBOZA NASCIMENTO - 17/05/2022 13:27:58 - c60d557  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22051713272398400000153489809>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 22051713272398400000153489809

ID. c60d557 - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

### DESPACHO PJE

Vistos,

Julgo subsistente a penhora realizada.

Intime-se o Exequente para dizer se deseja assumir o encargo de fiel depositário do bem penhorado ao id e09bc21, ou indicar alguém hábil a fazê-lo, no prazo de 10 dias, sob pena de liberação da penhora.

aa

NOVA IGUACU/RJ, 06 de julho de 2022.

LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA  
Juíza do Trabalho Titular



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed25585 proferido nos autos.

### DESPACHO PJE

Vistos,

Julgo subsistente a penhora realizada.

Intime-se o Exequente para dizer se deseja assumir o encargo de fiel depositário do bem penhorado ao id e09bc21, ou indicar alguém hábil a fazê-lo, no prazo de 10 dias, sob pena de liberação da penhora.

aa

NOVA IGUACU/RJ, 06 de julho de 2022.

LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA - Juntado em: 06/07/2022 20:41:43 - a11248f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22070620404329900000156885677?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 22070620404329900000156885677

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº 0101373-68.2019.5.01.0224

VANESSA CANDIDO GOMES, já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de BR TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - ME, vem, por intermédio de seu advogado signatário, diante despacho de id, informar que deseja assumir o encargo de fiel depositário do bem penhorado ao id e09bc21.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2022

Jeferson Bruno B. Nascimento

OAB/RJ 154.311

---

Rua João Fernandes Neto, nº 1175, sala 302 – Centro – Belford Roxo – RJ, CEP 26.130-050  
Tel.: (21) 3748-0148 / (21)98131-2518  
e-mail: contato@nascimentoadv.adv.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0101373-68.2019.5.01.0224**  
RECLAMANTE: VANESSA CANDIDO GOMES  
RECLAMADO: BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

## DESPACHO PJe

Nomeio a autora depositária dos bens penhorados sob o ID e09bc21.

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão.

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (ID e09bc21), preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

JSB

NOVA IGUACU/RJ, 17 de março de 2023.

**JOSE DANTAS DINIZ NETO**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 17/03/2023 17:50:44 - a6aa8b0  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23031516434507400000171345592?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 23031516434507400000171345592

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6aa8b0 proferido nos autos.

**DESPACHO PJe**

Nomeio a autora depositária dos bens penhorados sob o ID e09bc21.

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão.

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (ID e09bc21), preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

JSB

NOVA IGUACU/RJ, 17 de março de 2023.

**JOSE DANTAS DINIZ NETO**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 17/03/2023 17:51:44 - 4609b2e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23031717504449000000171539630?instancia=1>  
Número do processo: 0101373-68.2019.5.01.0224  
Número do documento: 23031717504449000000171539630

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6c566e2	18/11/2019 10:13	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
e83f550	18/11/2019 10:13	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
9ba38f7	18/11/2019 10:13	<a href="#">Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
8e7c816	18/11/2019 10:13	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
cf32e77	18/11/2019 10:13	<a href="#">Contrato</a>	Contrato
a232575	29/11/2019 14:10	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
5d51e09	12/12/2019 14:50	<a href="#">Ré mudou-se</a>	Certidão
a1bdcc4	12/12/2019 14:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d87e74e	13/12/2019 16:47	<a href="#">Manifestação Reclamante</a>	Manifestação
4f95ced	18/12/2019 07:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
11c1220	10/01/2020 12:50	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
36bacc0	22/01/2020 10:44	<a href="#">Devolução de mandado de ID 11c1220</a>	Certidão
46f7b3b	03/02/2020 13:11	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Solicitação de Habilitação
dea8440	03/02/2020 13:11	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
b3b9d7d	03/02/2020 16:31	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	Contestação
bf5fa41	03/02/2020 16:31	<a href="#">Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</a>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
7f358e8	03/02/2020 16:31	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
262affe	03/02/2020 16:31	<a href="#">Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)</a>	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
5a6cf45	17/03/2020 11:17	<a href="#">Adiamento</a>	Certidão
4106c8a	03/06/2020 00:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
22b2c71	03/06/2020 00:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c5c3033	17/06/2020 11:16	<a href="#">PETIÇÃO</a>	Manifestação
ebcecd3	26/06/2020 12:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c0e0a1f	26/06/2020 12:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8fd80fa	21/07/2020 14:49	<a href="#">Manifestação Reclamante ACORDO</a>	Manifestação
18f8447	23/07/2020 16:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b886d0c	23/07/2020 16:18	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
aee247f	07/08/2020 11:43	<a href="#">Certidão OS</a>	Certidão
9edf3fb	20/08/2020 11:36	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ea1a2f4	21/08/2020 16:13	<a href="#">RESPOSTA AO DESPACHO</a>	Manifestação
13e151b	25/08/2020 10:29	<a href="#">Manifestação Reclamante</a>	Manifestação

db9707c	02/10/2020 17:31	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
be2a46f	02/10/2020 17:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5f504e0	06/10/2020 11:41	<a href="#">Manifestação Reclamante</a>	Manifestação
860e4f7	23/10/2020 23:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1bd445b	23/10/2020 23:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
6de0adf	26/11/2020 13:56	<a href="#">Manifestação Reclamante</a>	Manifestação
22be9ca	27/11/2020 15:51	<a href="#">Certidão decurso do prazo</a>	Certidão
8a853f9	11/04/2021 08:57	<a href="#">Inclusão Minuta Sisbajud</a>	Sisbajud (bloqueio)
6536ceb	29/04/2021 20:09	<a href="#">Sibajud Negativo</a>	Sisbajud (bloqueio)
9ca4de5	30/04/2021 10:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
efbee16	30/04/2021 10:47	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5c6ea72	06/05/2021 14:56	<a href="#">Manifestação Reclamante</a>	Manifestação
6beba69	02/07/2021 15:07	<a href="#">BacenJud (bloqueio)</a>	Sisbajud (bloqueio)
bc660cc	01/09/2021 10:19	<a href="#">Certidão Renajud e Infojud</a>	Certidão
dbc84e5	01/09/2021 10:19	<a href="#">DOI NEGATIVO BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA</a>	Infojud (consulta)
044ecdb	01/09/2021 10:19	<a href="#">RENAJUD NEGATIVO BR TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME</a>	Renajud (consulta)
e0346f9	01/09/2021 10:21	<a href="#">Mandado de Penhora</a>	Mandado de Penhora
cfeed4e	22/09/2021 10:58	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
dd42267	02/12/2021 11:38	<a href="#">Certidão O.S.</a>	Certidão
a001cd3	02/12/2021 11:38	<a href="#">Negativo</a>	Sisbajud (bloqueio)
ef0374b	03/02/2022 18:38	<a href="#">Certidão extraída dos autos do processo ATSum 0100563-25.2021.5.01.0224</a>	Certidão
b1bb0bf	03/02/2022 18:38	<a href="#">ATSum 0100563-25.2021.5.01.0224</a>	Documento Diverso
ba6e933	03/02/2022 19:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
907c303	14/02/2022 12:21	<a href="#">Mandado de Penhora</a>	Mandado de Penhora
1084a1a	03/03/2022 18:46	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
e09bc21	03/03/2022 18:46	<a href="#">Auto de Penhora e Avaliação 0101373-68.2019.5.01.0224</a>	Auto de Penhora
c60d557	17/05/2022 13:27	<a href="#">Manifestação Reclamante</a>	Manifestação
ed25585	06/07/2022 20:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a11248f	06/07/2022 20:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
123c773	22/07/2022 11:02	<a href="#">Manifestação Reclamante</a>	Manifestação
a6aa8b0	17/03/2023 17:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4609b2e	17/03/2023 17:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação